

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DA BAHIA –
SESCOOP/BA**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2024

A **Comissão de Licitação do Sescoop/BA**, designada pela Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2024, torna público que fará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo “**menor preço global**”, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma, ampliação e adequação da **futura sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – Sescoop/BA**, localizado na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, instituído pela Resolução nº 2056/2023, bem como pelos seguintes termos e condições:

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Local: Empresarial Niemeyer, localizado Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470 Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, em Salvador/BA.

Data: **30/07/2024**.

Horário: **9h**.

1– DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação, para adequação da futura sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – Sescoop/BA, localizada na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA, em conformidade com as disposições deste Edital, Termo de Referência e seus anexos, abaixo relacionados, que o integram e complementam.

1.2. Os serviços de reforma, adequação, entrega dos materiais e realização dos serviços deverão ser realizados no prédio da futura sede do Sescoop/BA, localizado na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA, no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, conforme cronograma físico financeiro, a contar da emissão da ordem de início.

1.3. Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários necessários ao cumprimento do prazo acima citado, prevendo-se, inclusive, caso necessário, execução em finais de semana e feriados **uma vez que não será concedida prorrogação do prazo de execução dos serviços, exceto em casos fortuitos ou força maior**.

1.4. O Regime de Execução será empreitada por preço unitário.

1.5. **O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R\$ 5.058.829,04 (cinco milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos).**



1.6. Constituem anexos deste edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

OBS: MEMORIAIS DESCRITIVO E PROJETOS ARQUITETÔNICOS E TÉCNICOS COMPLEMENTARES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO SINTÉTICO; ORÇAMENTO SINTÉTICO COM VALOR DO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO; ORÇAMENTO ANALÍTICO COM PREÇO UNITÁRIO; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que se encontram disponíveis através do link:

<https://sescoopba->

my.sharepoint.com/:f:/g/person/marcos_conceicao_sescoopba_coop_br/E18HEwlqECtMoXTtMF9C22IBpriwbPgS2QOKiEsV6Vkm6g?e=J5pmix

ANEXO II – MODELO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO E OS QUANTITATIVOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

ANEXO VII – DOCUMENTOS E PROJETOS

ANEXO VIII – ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO X – ART

ANEXO XI – ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GARANTIAS

ANEXO XII – MODELO DIÁRIO DE OBRA

ANEXO XIII – GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR

ANEXO XV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

ANEXO XIX - MODELO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO

ANEXO XX - MODELO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO XXI - MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

ANEXO XXII - MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO XXIII – MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XXIV – MINUTA DO CONTRATO

2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, que atue em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e satisfaça todas as exigências deste edital, especialmente as condições de habilitação enumeradas no item “4”.

2.2. Não poderão participar da presente licitação empresas que:

2.2.1. Estejam impedidas de licitar com o SESCOOP.

2.2.2. Se apresentem sob a forma de consórcio, bem como das que estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.

2.2.3. Sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.4. Empresas que tenham no seu quadro societário dirigentes, empregados ou membros dos órgãos deliberativos e fiscais do Sistema Oceb – Sescop/BA, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil.

2.2.5. Autor ou co-autor dos Projetos, Termo de Referência ou Nota Técnica relativos a este certame.

2.2.6. Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Observação: Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

3– CREDENCIAMENTO

3.1 Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório e ofertarem lances, as participantes poderão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal dela, assim comprovado mediante apresentação do ato constitutivo.

3.1.1 No caso de o representante da licitante (pessoa jurídica) ser preposto, para efeito de credenciamento, esse deverá apresentar, além da procuração, e do seu documento de identificação pessoal, cópia do estatuto social ou documento similar, de modo a restar comprovado que a outorga de poderes lhe foi feita por pessoa/ente devidamente legitimado(a).

3.2 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Licitante, assim como nenhum licitante poderá participar do certame com mais de uma proposta de preços.

3.3 O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela Licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

3.4 Para que seja possível o credenciamento, os documentos de que trata o subitem 3.1 acompanharão, **externamente**, os envelopes entregues pela empresa.

3.5 Fica assegurada às Licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

3.6 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em

original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou, por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes, sendo que as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

3.7 A Comissão de Licitação poderá, em qualquer etapa desta licitação, realizar diligência para verificar a autenticidade da documentação.

3.8 A Comissão de Licitação convocará cada licitante presente na sessão e receberá a documentação referente ao seu credenciamento, além dos envelopes exigidos neste edital.

3.9 Os envelopes para participação neste certame serão recebidos pela comissão de licitação até a conclusão da etapa de credenciamento dos licitantes presentes e, após finalizada esta etapa, o presidente da comissão de licitação fará constar em ata que, a partir daquele momento, não serão mais aceitos envelopes para a participação nesta concorrência.

3.10. A falta de apresentação ou incorreção em quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

3.11. A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes “01” e “02”, devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à Comissão de Licitação, com endereço na Rua Boulevard Suíço, nº 129, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.050-330, fazendo menção a CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024.

3.12. O envelope enviado, na forma do item anterior, só será aceito se entregue até a abertura da sessão e sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão de Licitação NÃO se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até a data e horário agendados para abertura da sessão.

4- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Para fins de habilitação as empresas deverão entregar os documentos a seguir listados, com prazo de validade vigente na data de abertura dos envelopes. Tais documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1 Habilitação jurídica

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; OU

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações,

se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; OU

4.1.1.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedida pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.1.1.4 Cédula de identidade dos representantes legais;

4.1.1.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial da respectiva sede, bem como o registro de que atende o art. 107 da lei nº 5.764, de 1971, além da ata, devidamente arquivada no órgão competente, da assembleia geral ou reunião do conselho de administração, que elegeu os administradores.

4.1.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

4.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

OBS 1: Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação, desde que tenham sido atendidas às exigências consignadas neste Edital, para tal finalidade.

OBS 2: Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso ele tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

4.1.2 Qualificação Técnica

4.1.2.1 Qualificação técnico-operacional

4.1.2.1.1 **Prova de inscrição ou registro** da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** da região a que estiverem vinculados da LICITANTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

Observação: No caso de a LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse no órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.1.2.1.2 **Apresentar um ou mais Atestado(s)**, que comprove(m) que a licitante executou para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **que não o próprio licitante** (CNPJ diferente), que comprove a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente

licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos devem ser, no mínimo, equivalente a 50% da quantidade constante nos itens abaixo, a saber:

- ✓ Paredes com placa de gesso com área mínima de 630,27 m²;
- ✓ Revestimento em placas de alumínio com área de 330,89 m²;
- ✓ Piso vinílico com área de 521,76 m²;
- ✓ Pintura interna e externa com área de 3522,45 m²;
- ✓ Instalação elétrica de cabo de cobre com área de 7302,70 m²;
- ✓ Execução de porcelanato com área mínima de 262,05 m²;
- ✓ Cabeamento estruturado de cabo com área de 5000 m²;
- ✓ Instalações elétricas de baixa tensão com carga instalada.
- ✓ Serviços em estrutura metálica equivalente a 50% da quantidade constante na planilha orçamentária.

4.1.2.1.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico- profissional, ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome e CNPJ do contratante; nome e CNPJ da contratada, bem como nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

4.1.2.1.4 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

4.1.2.1.5 Não será aceito o somatório de áreas construídas, em atestados diferentes, para atendimento das condições estabelecidas nos itens de qualificação técnico operacional e qualificação técnico profissional.

4.1.2.1.6 Para fins de habilitação, é facultada à Comissão Permanente de licitação, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

4.1.2.1.7 Para fins de aceitação poderão ser promovidas pelo SESCOOP/BA quaisquer diligências julgadas necessárias à análise dos documentos de habilitação, inclusive no tocante à verificação da validade e/ou veracidade de documentos e informações apresentadas.

4.1.2.2 Qualificação técnico-profissional

4.1.2.2.1 **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado**, correspondente à Equipe Técnica, contendo a relação nominal dos profissionais de nível superior, além do mestre de obras, conforme item 17.5 do termo de referências, a serem alocados aos serviços objeto deste **Termo de referência**, com indicação obrigatória da função de cada um, conforme modelo constante no ANEXO II do Edital – MODELO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO.

4.1.2.2.2 Comprovação da **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL DE

OBRA SÊNIOR, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho competente, da região onde os serviços foram executados e Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo(s) referido(s) Conselho(s), que comprove(m) ter(em) o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **que não o próprio licitante** (CNPJ diferente), que comprove a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução de obras/ serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos devem ser, no mínimo, equivalente a 50% da quantidade constante nos itens abaixo, a saber:

- ✓ Paredes com placa de gesso com área mínima de 630,27 m²;
- ✓ Revestimento em placas de alumínio com área de 330,89 m²;
- ✓ Piso vinílico com área de 521,76 m²;
- ✓ Pintura interna e externa com área de 322,45 m²;
- ✓ Instalação elétrica de cabo de cobre com área de 7302,70 m²;
- ✓ Execução de porcelanato com área mínima de 262,05 m²;
- ✓ Cabeamento estruturado de cabo com área de 5000 m²;
- ✓ Instalações elétricas de baixa tensão com carga instalada.
- ✓ Serviços em estrutura metálica equivalente a a 50% da quantidade constante na planilha orçamentária.

4.1.2.2.1 A comprovação de vínculo empregatício/prestação de serviço que se refere o subitem acima deverá ser através de cópia do contrato de trabalho, carteira profissional, ficha de empregado, outro documento equivalente ou poderá ser apresentada uma declaração de contratação futura.

4.1.2.3 No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

4.1.2.4 Não será aceito o somatório de áreas construídas, em atestados diferentes, para atendimento das condições estabelecidas nos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2.

4.1.3 Qualificação econômico-financeira

4.1.3.1 Para atendimento à qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.3.2 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, **referente ao CNPJ da matriz**, com data de emissão, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura sessão licitatória

4.1.3.3. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída.

4.1.3.4 - O balanço patrimonial e o demonstrativo dos cálculos dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente firmados pelo dirigente/ sócio/ administrador (a) qualificado para tanto e pelo contador responsável por sua elaboração registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.1.3.5 - O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.;

4.1.3.6 - O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

^{1*} - Ativo Realizável a Longo Prazo.

^{2*} - Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível

4.1.3.6.1. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

4.1.3.6.2. Os índices de que tratam este item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.3.6.3 Os índices deverão ser calculados e evidenciados através de memorial de cálculo juntado ao balanço, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. Caso não seja apresentado pela licitante os cálculos, eles serão realizados pelo Contador Institucional do SESCOOP/BA.

4.1.3.6.3.1. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei.

4.1.3.6.3.2 O Patrimônio Líquido da LICITANTE deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

4.1.4 Regularidade fiscal

- 4.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.1.4.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.1.4.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 4.1.4.4 Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.1.4.5 Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante.
- 4.1.4.6 Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 4.1.4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/14. O documento requerido das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, é a Certidão de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

4.2 DECLARAÇÕES:

- 4.2.1 **Declaração de concordância com os projetos e os quantitativos** (modelo constante no anexo IV).
- 4.2.2 **Declaração de vistoria ou de renúncia à vistoria:** comprovação de que a LICITANTE realizou vistoria no local onde a reforma será executada ou que renuncia a necessidade de vistoria, nos termos do item 17. (modelo constante no anexo V ou VI).
- 4.2.3 **Declaração de não utilização de mão de obra de menores** (modelo constante no anexo XVI).
- 4.2.4 **Declaração de inexistência de fato superveniente** (modelo constante no anexo XVII).
- 4.2.5 **Declaração de não parentesco** (modelo constante no anexo XVIII)

4.3 NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS AUTENTICADAS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, os documentos solicitados acima terão sua autenticidade comprovada através de consulta ao respectivo site emissor, quando o documento assim prever. Com relação aos documentos não emitidos via internet, o SESCOOP/BA se reserva ao direito de promover diligência solicitando cópias autenticadas sempre que entender necessário, caso em que a empresa possuirá prazo de até 03 (três) dias úteis para sua apresentação. O não atendimento à diligência ensejará na inabilitação da licitante.

4.3.1 O SESCOOP/BA não fará a autenticação de documentos, mesmo à vista dos originais, bem como não devolverá qualquer documento apresentado para habilitação no processo.

4.3.2 Todos os documentos deverão ser no CNPJ da matriz **ou** da filial que estiver participando, exceção para aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente no CNPJ da matriz.

4.3.3 Entende-se, ainda, como empresa participante àquela que será responsável pelo fornecimento e emissão do documento fiscal de cobrança.

4.3.4 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

5– DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma (01) via original, em papel contendo a identificação da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e **devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante**, em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 O **INVÓLUCRO** da proposta deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- a) Carta de Apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme Anexo III
- b) Orçamento sintético, conforme Anexo XIX
- c) Orçamento analítico, conforme Anexo XX
- d) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), conforme Anexo XXI, das Taxas de Encargos Sociais, conforme Anexos XXII
- e) Cronograma Físico-Financeiro preliminar, conforme Anexo XXIII

5.2.1 **Prazo para total execução dos serviços**, o qual não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar do seu início.

5.2.2 **Preço para a total execução dos serviços**, com fornecimento de todo o material e de toda a mão-de-obra necessária, e demais componentes, observando-se o modelo da planilha de Orçamento sintético e analítica (modelos no anexo XIX e XX), modelo de carta de apresentação de proposta de preço (modelo no anexo III) e o disposto no item "5.7".

5.2.2.1 Nos preços apresentados deverão estar inclusos os custos abaixo relacionados:

5.2.2.1.1 Todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

5.2.2.1.2 Toda a mão-de-obra técnica e auxiliar necessária, para entrega dos serviços devidamente concluídos;

5.2.2.1.3 Fornecimento de todas as ferramentas, inclusive as mecanizadas e equipamentos necessários, incluindo os custos com eventuais manutenções dos mesmos;

- 5.2.2.1.4 Todos os impostos, leis sociais e seguros necessários;
- 5.2.2.1.5 Todas as despesas com pessoal, inclusive as decorrentes de estadias e alimentação;
- 5.2.2.1.6 Todos os custos com transporte sejam eles de materiais ou equipes;
- 5.2.2.1.7 Todas as despesas de administração e demais custos diretos e indiretos.
- 5.2.2.1.8 – O Cronograma físico-financeiro, (modelo no anexo XXIII) que deverá ser devidamente elaborado pela empresa licitante, onde deverão constar os seguintes dados:

- a) os valores das etapas concluídas de serviços correspondentes aos diversos itens a serem desenvolvidos em cada mês de referência;
- b) os totais acumulados em cada mês das etapas concluídas de serviços referidos em:
 - b.1) os preços globais por item de serviços, em cada um dos meses de seu desenvolvimento de forma simples e acumulada;
 - b.2) as porcentagens de participação de cada item no valor global de cada proposta;
 - b.3) as barras correspondentes aos períodos de desenvolvimento das diversas etapas de serviços e dos prazos de conclusão de cada item.

5.2.2.1.9 – O SESCOOP/BA fornecerá um modelo de Cronograma-Físico Financeiro (modelo no anexo XXIII), Composição de BDI (modelo no anexo XXI) e Composição de Encargos Sociais (modelo no anexo XXII), e arquivos editáveis no site do SESCOOP/BA. Os modelos não são obrigatórios, desde que mantido no mínimo o mesmo nível de detalhamento.

5.2.3 Dados bancários da licitante: nome e nº do banco, nº da conta corrente e nome da agência onde poderão ser creditados os pagamentos, sendo que a omissão destes dados não implica na desclassificação da proposta financeira.

5.2.4 Dados para assinatura digital do Contrato: nome completo do Representante Legal (encaminhar Procuração que comprove a outorga dos poderes, quando for o caso), CPF e e-mail, sendo que a omissão destes dados não implica na desclassificação da proposta financeira.

5.3 Todos os preços deverão ser na condição CIF, incluindo todas as despesas com frete, deslocamento, montagens e outras necessárias para a perfeita entrega de todo material que será empregado na execução dos serviços no local da execução.

5.4 As propostas deverão conter preços em moeda corrente nacional, fixos e irrevogáveis, incluindo todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos, em decorrência direta e indireta, dos serviços contratados, sem direito a reembolso, bem como prevendo eventuais acréscimos decorrentes da alteração nos preços dos materiais que serão empregados na execução dos serviços.

5.4.1 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

5.5 Os anexos existentes no presente edital visam fornecer subsídios para a

elaboração da proposta, não eximindo o necessário levantamento das condições locais.

5.6 Às licitantes recomenda-se vistoriarem o local da prestação dos serviços, subitem 2.2 do presente edital, a fim de verificar as peculiaridades do objeto licitado e efetuar suas medições, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos.

5.6.1 Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita, ela deverá assinar uma Declaração de renúncia à Vistoria (ver modelo em anexo VI), que dará fé sobre o conhecimento das condições locais e todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas neste edital. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

5.6.2 Caso haja divergência expressiva entre a medida informada pelo SESCOOP/BA e a constatada pela licitante, a mesma deverá comunicar por escrito, uma vez que não serão aceitas alterações posteriores.

5.7 A Planilha de Orçamento Global serve somente como referencial, devendo a proponente fazer suas medições e completo estudo dos projetos e memorial, a fim de contemplar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.7.1 Em caso de divergências de especificações entre o memorial descritivo e o croqui, prevalecerão as do memorial. Em caso de divergências entre as cotas do local e as cotas do croqui, medidas em escala, prevalecerão as do local.

5.7.2 Havendo qualquer problema futuro de omissão de itens na planilha, isto não caracterizará a necessidade de aditivos, pois a licitante deve estipular seu preço considerando os projetos e não somente os quantitativos estabelecidos nas planilhas apresentadas.

5.7.3 A possibilidade de aditivo somente ocorrerá na incidência de serviços que não estejam previstos nos projetos e, neste caso, a planilha do licitante servirá como parâmetro para o estabelecimento do valor, caso os itens relacionados ao serviço extra sejam similares aos que constam na planilha.

5.8 Na planilha de orçamento deverão constar, individualizados, os custos com materiais e a mão-de-obra, bem como o percentual do BDI utilizado, com o detalhamento de sua composição, sendo obrigatório o preenchimento da Planilha de Composição do BDI.

5.8.1 Para agilizar a conferência das propostas, a LICITANTE poderá apresentar a planilha acima indicada, também em arquivo digital (pendrive ou link para ambiente seguro em nuvem)

5.9 Os valores ofertados deverão ser ajustados na proposta final do licitante vencedor, caso haja modificação dos valores após a etapa competitiva.

6- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 Os envelopes contendo os documentos para habilitação (envelope nº 2) e as propostas de preços (envelope nº 1), devidamente identificados conforme o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital deverão ser entregues à **Comissão Permanente de Licitações**, no endereço supra referenciado, conforme item 3.12, nesta capital, em dias úteis, no horário compreendido entre **9h e 12h e das 13h às 17h, até a data e horário definidos no edital para a abertura da licitação**, admitindo-se a entrega na própria sala onde será realizada a sessão pública.

6.1.1 Não serão aceitos envelopes que chegarem após a data e o horário fixados e em desacordo com o estabelecido no item 6.1, nem será recebido nenhum envelope após o início da sessão.

6.2 Na presente licitação, após o credenciamento, primeiro serão abertos os envelopes de proposta de preços e, na sequência, ocorrerá a fase de lances para os licitantes credenciados. Ao final, será aberto o envelope de habilitação do licitante melhor classificado.

6.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação serão recebidos de uma só vez, esclarecendo que os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues separadamente e numerados, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.4 As propostas serão avaliadas e os proponentes serão classificados na ordem crescente, do menor para o maior preço, de acordo com os requisitos do Edital e seus Anexos.

6.5 Em hipótese alguma será admitida qualquer alteração no conteúdo dos documentos da proposta de preços ou de habilitação, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material e/ou formal, após avaliação pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6 Caso haja inabilitação do proponente que ofertou menor proposta de preços, proceder-se-á à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, até que o próximo classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor.

6.7 As decisões referentes ao exame das propostas de preço e habilitação, bem como as relativas aos eventuais recursos interpostos, constarão de atas e serão comunicadas diretamente aos licitantes, caso estejam todas presentes no ato, ou por publicação no portal institucional do SESCOOP/BA, ou ainda por outro meio formal.

6.8 Apenas participarão da etapa de lances os licitantes com representantes credenciados e presentes na sessão, permanecendo os demais participantes com o valor constante das proposta de preços apresentada no envelope.

7 DAS SESSÕES DE ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Os envelopes nº 1 e nº 2 poderão ser abertos em sessões públicas distintas, conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2 Em conformidade com o estabelecido no artigo 26, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/BA (Resolução nº 2056/2023), o procedimento seguirá o rito regulamentar, abrindo-se primeiramente as propostas de preço, classificando-as e só então abrindo o envelope de documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

7.3 Todos os envelopes contendo as propostas de preços (envelope nº 1) serão abertos no local, dia e horário indicados no item 1 deste edital. As propostas serão rubricadas em todas as suas folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes na sessão de abertura, que assim o desejarem. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e com o disposto no item 9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.4 Após a análise das propostas de preço será divulgada grade ordenatória contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada da Comissão Permanente de Licitação.

7.5 Para a etapa de lances desta concorrência será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**. A etapa de lances será realizada exclusivamente pelos credenciados dos licitantes autores das propostas classificadas.

7.5.1 A presença dos licitantes na sessão é facultativa, porém, para registros em ata e para a oferta de lances as licitantes deverão se fazer representar por pessoa legalmente constituída, munida de documento de identidade.

7.5.1.1 No caso de sócios ou diretores, esta condição deverá ser comprovada através do contrato social.

7.5.1.2 Procuradores deverão estar de posse da respectiva procuração que comprove a outorga de poderes a praticar atos pertinentes à licitação, em nome da licitante.

7.5.1.2.1 A procuração poderá ser pública ou particular. Caso seja **particular**, deverá ter firma reconhecida em cartório e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

7.5.1.2.2 Só será permitida a representação por parte de uma pessoa de cada empresa e não será admitida a representação da mesma pessoa para empresas distintas.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes. A Comissão Permanente de Licitação, após classificar as propostas de preços em ordem decrescente, convocará os licitantes que apresentaram as propostas e estiverem de acordo com as cláusulas editalícias para a apresentação de lances verbais sucessivos.

7.7 A Comissão convocará individual e sucessivamente os licitantes, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais, de forma sequencial, a apresentar lance verbal, inferior ou superior ao menor lance já ofertados. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública de lances será encerrada.

7.8 A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

7.9 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.10 Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 2) serão lacrados pela Comissão Permanente de Licitação, rubricados pelos seus membros e pelos presentes, que assim o desejarem.

7.11 Os envelopes de nº 2 somente serão abertos após divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços, em local, data e horário que serão informados a todos os interessados, por escrito, através do site <https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos>

7.12 A seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitações poderá julgar as propostas de preço na própria sessão de abertura dos envelopes, comunicando o resultado aos licitantes presentes.

7.13 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja declarada inabilitada, será aberto o envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação, da licitante classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente, se for o caso, até que seja declarada a licitante vencedora.

7.14 Os envelopes de nº 2 das empresas cujas propostas tenham sido desclassificadas e os não abertos, serão devolvidos às concorrentes. As empresas poderão retirar os seus envelopes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após superado o prazo de recurso da fase de decisão da declaração de licitante vencedor do certame. Os envelopes não retirados terão o seu conteúdo inutilizado.

7.15 Das sessões de abertura serão lavradas atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências pertinentes, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.

8– DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1 Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem todos os documentos especificados na Cláusula – Da Habilitação, com seus prazos de validade vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.2 Os documentos de regularidade fiscal, que exigirem prazo de validade e nos quais a mesma não estiver expressa pelos órgãos emitentes deverão ser apresentados com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura dos envelopes.

8.3 Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes apresentem novos documentos, escoimados das causas que ensejaram a inabilitação.

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de requisição de documentos, em substituição aos próprios.

9– DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, as propostas que:

9.1.1 Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.1.1 Caso o licitante apresente sua proposta com o valor global superior ao estimado, ele poderá, após diligência, justificar esse valor ou ajustá-lo ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.1.2 Não apresentarem qualquer das planilhas solicitadas neste edital.

9.1.3 Não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 O exame e o julgamento das propostas serão procedidos pela Comissão Permanente de Licitação com apoio da Assessoria técnica e consultiva especialmente designada para esse fim.

10.2 Após o encerramento das etapas anteriores, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar com o licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.3 O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço global, com utilização do modo de disputa ABERTO**, observadas todas as exigências estabelecidas nesta Concorrência.

10.3.1 Considera-se preço global o valor total apurado na proposta final, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

10.3.2 Finalizada a etapa de lances e a negociação do valor, o licitante detentor do menor preço deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação, sua proposta comercial devidamente atualizada em função do seu valor e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), juntamente com qualquer documento necessário à sua classificação.

10.3.3 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

10.3.3.1. A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

10.3.4 Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo SESCOOP/BA na Planilha Orçamentária de Quantidades e Preços, o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

10.3.5 Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo SESCOOP/BA, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

10.5 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocadas todas as proponentes habilitadas.

10.7A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do SESCOOP/BA, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, vedada a inclusão de documentos e/ou informações

exigidas inicialmente para participação dos concorrentes.

10.8 Serão desclassificadas as propostas com objeto diferente do solicitado, as que impuserem condições não previstas neste edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades capazes de dificultar ou impedir o julgamento.

10.9 Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.10 Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Da declaração de licitante vencedora caberão recursos fundamentados, dirigidos ao SESCOOP/BA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua divulgação, pelo e-mail licitacao@sescoopba.coop.br, na forma do art. 30 da Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP.

11.2 O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização do recurso, tendo acesso ao inteiro teor do mesmo através do site <https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos>

11.3 Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para apresentação das contrarrazões, nos termos do subitem 11.2, disponibilizando aos interessados, através do endereço eletrônico <https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos> o resultado do julgamento.

11.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital.

11.5 Os recursos terão efeito suspensivo.

11.6 Para fins de contagem de prazo deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias ser contados consecutivamente, sendo que seu início e término se darão sempre em dia de funcionamento do SESCOOP/BA.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação do objeto da presente licitação será através de Contrato, cuja minuta consta no anexo XXIV do presente edital, devendo a licitante vencedora assinar o respectivo instrumento **em sua forma digital**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados **do recebimento do aviso de que o documento foi disponibilizado na plataforma de assinatura digital**.

12.2 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do

contrato, para apresentação da garantia contratual.

12.2.1 O valor da garantia será de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, podendo a adjudicatária optar, nos termos do artigo 34 da Resolução SESCOOP nº 2056/2023, por uma das seguintes modalidades: caução, fiança bancária ou seguro garantia.

12.2.2 A contratada deverá prestar a garantia durante o período de vigência contratual, englobando o recebimento provisório e definitivo da obra.

12.3 É expressamente vedado à Contratada dar em garantia a terceiros o contrato firmado pelas partes, bem como é vedado qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito, devidos pelo SESCOOP/BA em decorrência do ajuste.

13 DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita a perda do direito à contratação, perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, bem como da aplicação de suspensão do direito de licitar ou contratar com este Serviço Social Autônomo, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.2. Na hipótese do item anterior, o SESCOOP/BA poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições ajustadas com o primeiro classificado.

13.3. As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a assinar o contrato, não incorrerão na penalidade prevista no item 13.1 deste edital.

13.4. Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP;

13.5. As sanções de advertência, de multa, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP poderão ser aplicadas à CONTRATADA de forma distinta ou cumulativa.

13.6. **Advertência:**

13.6.1. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

13.6.2. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que

possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.7. Multas:

13.7.1. Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da proposta por infração a qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, elevado para 0,5% (cinco décimos por cento), em caso de reincidência, a critério da FISCALIZAÇÃO;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso para o início da execução dos serviços;
- c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o saldo contratual da execução dos serviços relativos a(s) etapa(s), por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução da(s) etapa(s) em atraso;
- d) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, até 30 (trinta) dias;
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicataria em assinar o contrato de execução de obra;
- f) De 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- g) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de rescisão unilateral por falta cometida pela CONTRATADA.

13.7.2. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

13.7.3. Caso a Garantia Contratual seja insuficiente para o pagamento da multa, o saldo devedor será deduzido em qualquer fatura de crédito que a CONTRATADA mantenha junto ao CONTRATANTE, ou será cobrado judicialmente.

13.8. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o SESCOOP:

13.8.1. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I – Por até 6 (seis) meses:
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II – Por até 05 (cinco) anos:
Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja inferior a 50% do valor do contrato.
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação do mesmo.
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a



rescisão da avença por culpa da CONTRATADA.

Apresentação ao CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

13.8.2 A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do SESCOOP/BA e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

14 DA PUBLICIDADE

14.1. O resultado final do julgamento deste certame será divulgado através do site <https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos> sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento para fins de interposição de recurso.

14.2. A critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação, o resultado final do julgamento poderá ser exarado também na própria sessão de abertura e recebimento das propostas.

14.3. As decisões relativas a esta licitação e demais atos praticados pelo SESCOOP/BA serão comunicados através do endereço eletrônico <https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos>, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento.

15 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Das informações destinadas aos titulares de dados pessoais do processo licitatório

15.1.1. O SESCOOP/BA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

15.1.2. Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelos licitantes nas etapas de credenciamento, apresentação de propostas e homologação ou ainda aqueles produzidos durante as etapas do Processo Licitatório, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente edital.

15.1.3. Os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:

- a) Realizar processo licitatório para compra/aquisição de bens e/ou serviços;
- b) Disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do SESCOOP/BA;
- c) Efetuar a contratação/aquisição de bens e/ou serviços, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;
- d) Efetuar o cadastro do licitante vencedor em sistemas internos para viabilizar o

- pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao SESCOOP/BA;
- e) Divulgar informações relacionadas com a contratação no portal da transparência do SESCOOP/BA.
- 15.1.4. Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):
- a) Para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da LGPD);
- b) Para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da LGPD).
- 15.1.5. Os dados pessoais serão tratados durante o Processo Licitatório objeto deste Edital e, após, durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.
- 15.1.6. Os dados pessoais serão compartilhados com:
- a) Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;
- b) Com a Unidade Nacional do SESCOOP para possibilitar a publicação dos relatórios obrigatórios no Portal da Transparência mantido em âmbito nacional;
- c) Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.
- 15.1.7. Os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o SESCOOP/BA, tratam os dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do SESCOOP/BA.
- 15.1.8. Em atenção à LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:
- a) Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;
- b) Acesso aos dados pessoais tratados;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) Solicitar a portabilidade dos dados pessoais;
- f) Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o SESCOOP/BA realizou o uso compartilhado de dados pessoais;
- g) Se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;
- h) Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 15.1.9. Os direitos acima relacionados estabelecidos na LGPD devem ser exercidos

através do endereço eletrônico privacidade@sescoopba.coop.br.

15.1.10. Para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais também deve ser enviada solicitação por meio do endereço eletrônico privacidade@sescoopba.coop.br.

15.1.11. Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o SESCOOP/BA poderá solicitar que o titular confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

15.2. Das obrigações dos licitantes relacionadas com a proteção de dados pessoais

15.2.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

15.2.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

15.2.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

15.2.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

15.2.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

15.2.6. O SESCOOP/BA possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2.7. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados

aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao SESCOOP/BA através do e-mail privacidade@sescoopba.coop.br, informando-se a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providências de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/BA, auxiliá-lo a fazê-lo.

15.2.8. Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, os licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o SESCOOP/BA de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A participação nesta licitação implica na inteira aceitação de todos os termos deste Edital, inclusive no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços.

16.1.1. **O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da abertura da licitação.**

16.2. A proposta, após sua abertura, vincula a licitante aos termos do presente edital e da Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP.

16.3. As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

16.4. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa e nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao SESCOOP/BA, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

16.5. As marcas de materiais e equipamentos constantes no memorial descritivo servem como padrão de referência de qualidade aos licitantes, admitindo-se a utilização de materiais e equipamentos similares, **mediante prévia aprovação da Fiscalização técnica.**

16.6. O SESCOOP/BA poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente licitação, desde que justificado e praticado antes da contratação, sem que caiba qualquer direito aos licitantes.

16.7. O SESCOOP/BA, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

16.8. Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo SESCOOP/BA.

16.9. Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para o SESCOOP/BA, nem firam os direitos das demais licitantes.

16.10. A Contratada não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para alguns serviços especializados, mantida, porém a sua responsabilidade direta perante o SESCOOP/BA, cabendo-lhe a supervisão e coordenação. A subcontratação, se realizada, deverá ser com firmas idôneas, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

16.11. A subcontratação deverá ser formalmente autorizada pelo SESCOOP/BA.

16.12. O SESCOOP/BA reserva-se o direito de vetar a subcontratação, se a empresa for considerada como tecnicamente inferior à Contratada, a exclusivo critério da Fiscalização do SESCOOP/BA.

16.13. O SESCOOP/BA poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, sem que caiba qualquer direito aos licitantes.

16.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.15. Quaisquer **pedidos de esclarecimentos** e quaisquer manifestações no sentido de **impugnar os termos deste Edital e seus Anexos** deverão ser encaminhados, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@sescoopba.coop.br, em até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

16.16. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo às licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

16.17. Quando da formalização do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Conselho Nacional do SESCOOP.

16.18. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Estado da Bahia, no Foro da cidade de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 12 de julho 2024.

José Alberto Batista
Superintendente do SESCOOP/BA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ANEXO I do Edital
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação para adequação da **futura sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – Sescoop/BA**, localizado na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA, em conformidade com as disposições deste Termo de referência e seus anexos, abaixo relacionados, que o integram e complementam.

1.2. JUSTIFICATIVA

O Sescoop/BA tem sede administrativa em imóvel alugado, que é de propriedade do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB, porém, o espaço disponível é insuficiente para execução das atividades finalísticas e de gestão do funcionamento.

Em vista disso, foi realizada a aquisição de uma nova sede própria que funcionará no imóvel situado na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Itaipara, Salvador/BA.

Deste modo, através do contrato de prestação de serviço de n.º 090/2022, contratamos no dia 29.06.2022 uma empresa de engenharia para execução de projetos técnicos complementares para instalações da futura sede, contemplando: projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo contendo todas as especificações técnicas para execução da obra, orçamento analítico com composições de preço unitário, orçamento sintético com valor da mão de obra, equipamento e material, além do cronograma físico-financeiro.

Os projetos técnicos elaborados complementam e foram compatibilizados juntamente com o projeto arquitetônico para que houvesse coerência, eficiência e economia na obra de execução. Estes projetos antecedem à contratação da obra de engenharia civil propriamente dita.

Por todo exposto, em vista da conclusão dos projetos técnicos complementares supracitados faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para execução de Reforma e Ampliação para adequação da **futura sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – Sescoop/BA**, considerando que a complexidade do serviço requer profissionais e empresas que detenham amplo conhecimentos especializados e técnicos nas áreas de conhecimento exigidas pelo objeto a ser contratado. Além do fato de que o Sescoop/BA não possui, em seu quadro, profissionais capacitados para execução do contrato, até porque, as atribuições legais do SESCOOP são incompatíveis com atividades ligadas à arquitetura e engenharia.

2. VISÃO GLOBAL DA OBRA

- 2.1. A edificação é composta por sete pavimentos, sendo eles:
 - *Pavimento Subsolo*: Garagem com Manobrista; Depósito 1; Depósito 2; Casa do Lixo;



Bombas; Shaft Hidráulico; Vestiário Masculino; Vestiário Feminino.

- *Pavimento Térreo*: Estacionamento; Recepção; Sala de Espera; Circulação; Sanitário Feminino; Sanitário Masculino; Sanitário PCD; Sala de Gravação; Sala de Reunião 1; Sala de Reunião 2; Copa; Biblioteca.

- *Pavimento Mezanino*: Circulação; Copa; Sanitário Feminino; Sanitário Masculino; Sanitário PCD; Almoxarifado; Depósito; Central Telefônica/TI; Sala de Reunião; GEOP.

- *Primeiro Pavimento*: Circulação; Copa; Sanitário Feminino; Sanitário Masculino; Sanitário PCD; Hall; Auditórios.

- *Segundo Pavimento*: Circulação; Copa; Sanitário Feminino; Sanitário Masculino; Sanitário PCD; Almoxarifado; Espera Jurídico; Jurídico; Assessoria Jurídica; Sala de Reunião; GDC.

- *Terceiro Pavimento*: Circulação; Copa; Sanitário Feminino; Sanitário Masculino; Sanitário PCD; Almoxarifado; Presidência; Sala do Presidente; Sala de reunião Presidência; Sala do Superintendente; OCEB.

- *Cobertura*: Circulação; Lazer aberto A; Lazer aberto B; Lazer Fechado; Sanitário Masculino; Sanitário Feminino; Casa de Máquinas.

2.2. Adoção da opção de adjudicação do resultado do processo licitatório por menor preço global:

Foi escolhida a adjudicação global (lote único) devido às seguintes motivações:

- a) Os serviços serão realizados numa mesma área, sendo que há interdependência entre as instalações civis, hidrossanitárias e elétricas e outras.
- b) A execução do objeto parcelado por vários contratantes aumentaria o risco de problemas na atribuição de responsabilidade pela garantia do bom funcionamento da edificação;
- c) No caso da escolha pelo objeto parcelado, as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento do contrato, aquisição e recebimento dos materiais e serviços e controle dos atos processuais demandariam mais tempo e custo administrativo.
- d) Do ponto de vista financeiro, a subdivisão do lote em itens traria perda da economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes vencedores.

2.3. Justificativa para não participação de consórcios de empresas:

2.3.1. Sobre a participação de consórcios em processos licitatórios, Marçal Justen Filho expõe da seguinte forma:

“Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes”

Comentário à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Dialética, 2012, p. 565)

2.3.2. Como o objeto desta contratação não é complexo nem de grande vulto, havendo diversas empresas que possuem o conhecimento técnico e a capacidade financeira para sua execução, a participação de consórcios nessa contratação é vedada.

2.4. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial de apenas alguns serviços especializados (**ver subitem 16.2.1**), uma vez que a gestão de vários subcontratados relativos a serviços suplementares, poderia acarretar possíveis prejuízos para o SESCOOP/BA, como paralisações da obra entre etapas e atrasos no cronograma desta, além de poder causar deterioração da etapa já construída e de materiais já instalados. Objetiva-se, também, facilitar a imputação de responsabilidades por falhas construtivas.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem executados englobam itens elencados no subitem 3.3, bem como outros serviços associados aos já citados, conforme projetos referenciados no item 4.
- 3.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO:** os serviços deverão ser executados no prédio pertencente ao SESCOOP/BA na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA.
- 3.3 Genericamente, os principais serviços que caracterizam o objeto deste termo de referência e que, conseqüentemente, se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são os descritos a seguir:
- SERVIÇOS PRELIMINARES;
 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL;
 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS;
 - PAREDES E PAINÉIS;
 - FORROS;
 - ESTRUTURAS METÁLICAS;
 - PISOS, REVESTIMENTOS, RODAPÉS E SOLEIRA;
 - PINTURA;
 - LOUÇAS E METAIS;
 - ESQUADRIAS, FERRAGENS, DIVISÓRIAS E GUARDA CORPO;
 - ESTRUTURA DE CONCRETO;
 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA;
 - CABEAMENTO ESTRUTURADO;
 - CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV; PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
 - SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
 - TELEFONIA;
 - AR CONDICIONADO
 - INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIAS
 - SONORIZAÇÃO
 - IMPERMEABILIZAÇÃO;
 - REMOÇÕES E RETIRADAS
 - LIMPEZA FINAL
- 3.4 A execução desses serviços será de acordo com os detalhes dos projetos, os memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas de controle.
- 3.5 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, com garantias, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental

necessário à sua execução e limpeza final da obra.

- 3.5.1 Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc (tais como: buchas, arruelas, parafusos, porcas, vedantes, colas, luvas, curvas, terminais, identificadores, anilhas, fitas isolantes, tintas, protetores, conexões, suportes, braçadeiras, tirantes etc) **não constam das planilhas dos materiais, mas estão inclusos e tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.**
- 3.5.2 Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.5.3 Todo material será vistoriado pela FISCALIZAÇÃO antes de sua instalação.

3.6 Qualidade e Garantia

- 3.6.1 A disponibilização dos projetos pelo SESCOOP/BA não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham a impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.
- 3.6.2 Os produtos instalados, deverão ser garantidos contra vícios de fabricação e vício oculto relacionados a projetos, mão de obra e materiais aplicados, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de Recebimento Definitivo.

4. MEMORIAIS E PROJETOS

4.1. Constituem partes integrantes deste Termo de referência os seguintes Projetos e documentos disponíveis no SESCOOP/BA às Licitantes:

4.1.1 PROJETOS:

- **Projetos de Arquitetura ;**
- **Projeto de Instalações Elétricas de todo o edifício, incluindo projeto de Placas Fotovoltaicas, luminotécnica;**
- **Eletrônica, incluindo Circuito Fechado de TV - CFTV, Rede lógica, cabeamento estruturado, sonorização (áudio e vídeo) e Telefonia;**
- **Hidrossanitário, incluindo, água Fria Potável, esgotamento Sanitário, drenagem Pluvial;**
- **Projeto de Instalações de Detecção, Alarme, Prevenção e Combate a Incêndio, incluindo, Sistema de Extintores; Alarme e Detecção, Sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização;**
- **SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;**
- **Projeto de Climatização de Ambientes (Ar-condicionado);**
- **Projeto de Tratamento Acústico;**
- **Projeto de estrutura metálica.**

4.1.2 DOCUMENTOS:

- **Planilha orçamentária e os seguintes anexos:**
 - Orçamento Sintético;
 - Orçamento Sintético com Valor do Material, Mão de

- Obra e Equipamento;
 - Orçamento Analítico com Preço Unitário;
- **Cronograma Físico-Financeiro.**
 - 4.1.3 ART e RRT DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:
 - **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.**
- 4.2 As pranchas de desenhos integrantes deste objeto acompanham este Termo de referência e estarão disponibilizadas no SESCOOP/BA, em formato “PDF”.
 - 4.2.1 Caso necessário, será disponibilizado para a CONTRATADA as pranchas e desenhos em formato “DWG”.
- 4.3 Os Projetos, as especificações, os quantitativos da Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos elaborados para a execução da obra e que acompanham este termo de referência deverão passar por criteriosa análise e comparação feitas pelas **LICITANTES**, cabendo-lhes conferi-los e, ainda na fase de licitação, apresentar as observações necessárias que visem a corrigi-los nas eventuais ocorrências.
 - 4.3.1 Os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela LICITANTE, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.
 - 4.3.2 Esses documentos referidos constituem a totalidade da contratação.
- 4.4 Após a celebração do contrato, não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo motivo devidamente justificado.
- 4.5 Os projetos apresentados pelo SESCOOP/BA deverão, caso necessário, sofrer correções e complementações para se adaptarem às normas existentes no local, sempre precedidas da aprovação do CONTRATANTE.
- 4.6 As especificações técnicas identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo.
 - 4.6.1 Em hipótese alguma poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre as obras ou condições locais.
 - 4.6.2 As especificações técnicas determinam as condições gerais, e mínimas, a serem atendidas pela CONTRATADA na execução das obras indicadas no projeto. Contêm informações complementares aos desenhos e planilhas, e possibilitam uma compreensão completa do serviço requisitado.
 - 4.6.3 É vedada a participação no certame, que será realizado por este Serviço Social Autônomo, de empresa que tenha vínculo com o autor do projeto básico e complementares, conforme preceitua o art. 14, I e II da Lei nº 14.133/21, bem como entendimento consolidado do TCU.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Considerações Preliminares

- 5.1.1 A execução dos serviços deverá atender aos dispostos no Código de Obras do Município, demais legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços diversos, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessária, a fim de não causar interferências ou danos de qualquer espécie a terceiros e às edificações vizinhas.
- 5.1.2 A CONTRATADA deverá implantar, no canteiro de obras, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em consonância com a legislação vigente.
- 5.1.3 A CONTRATADA deverá estar apta a desenvolver projeto de gestão de resíduos da construção civil, que assegure a segregação no canteiro de obras dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou reciclagem, em conformidade com a legislação municipal vigente ou que vier a ser implantada no decorrer da execução dos serviços.
- 5.1.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto, seus detalhes, recomendações e especificações técnicas.
- 5.1.5 Os serviços deverão priorizar os horários normais (segunda à sexta, das 08h às 18h), somente sendo executados em horários extraordinários e com a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.6 A programação de atividades deverá ser realizada de forma a manter a área onde os serviços serão executados devidamente isolada e sinalizada (com a utilização de tapumes, cones, fitas zebreadas, placas de advertências, etc.) de modo a evitar quaisquer tipos de incidentes envolvendo funcionários e/ou usuários com os serviços decorrentes da execução da reforma.
- 5.1.6.1 A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes envolvendo funcionários e/ou usuários.
- 5.1.7 A CONTRATADA utilizará a energia elétrica do SESCOOP/BA.
- 5.1.8 Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a CONTRATADA poderá se utilizar das infraestruturas de água existente no SESCOOP/BA. Contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não cause danos às instalações existentes.
- 5.1.8.1 A CONTRATADA responderá e reparará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.
- 5.1.9 A limpeza do local deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.
- 5.1.10 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da

eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

- 5.1.11 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, duas vias do Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem assim toda a documentação necessária ao início da execução do serviço.
- 5.1.12 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- 5.1.13 A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.
- 5.1.14 Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços.
- 5.1.15 Proceder, ao final da execução dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável.

5.2 Serviços Preliminares

- 5.2.1 Placa da Obra: A CONTRATADA deverá providenciar placas da obra em chapa de aço galvanizado, contendo os dados da obra, do CONTRATANTE, da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos. A placa deverá ser fixada pela CONTRATADA no local indicado pela FISCALIZAÇÃO.
 - 5.2.1.1 Placas adicionais referentes a informações do CREA ou a interesses próprios da CONTRATADA serão às suas exclusivas expensas, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.
- 5.2.2 Instalações Provisórias para Canteiro de Obra:
 - 5.2.2.1 A CONTRATADA planejará as construções e instalações provisórias que sejam necessárias ao bom andamento da obra.
 - 5.2.2.2 A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens, escadarias e refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e providenciando, inclusive, a regular e apropriada coleta do lixo e dos entulhos.



- 5.2.2.3 Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à construção, à manutenção e à administração do canteiro da obra.
- 5.2.2.4 A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, mantendo serviço de vigilância no canteiro, até a conclusão da execução dos serviços contratados.
- 5.2.2.5 O CONTRATANTE em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.
- 5.2.3 O CONTRATANTE em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.
- 5.2.4 A CONTRATADA será responsável pelo desvio das redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas, etc que passem pelo local da realização dos serviços se necessário à execução deste, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.3 Administração da Obra

- 5.3.1 A administração local da obra refere-se às despesas de manutenção das equipes técnica e administrativa, como engenheiro, mestre de obras, etc, bem como a infraestrutura necessária para a execução da obra.
- 5.3.2 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer o acompanhamento técnico através do seu engenheiro responsável pelos serviços durante todo o prazo deste, abrangendo, desta maneira, a quantidade mínima de horas prevista no orçamento. Este engenheiro deverá permanecer no local dos serviços sempre que a FISCALIZAÇÃO se fizer presente. Durante este período deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários além de preencher e assinar o livro de ocorrência, verificando orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional já definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
 - 5.3.2.1 A CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) Mestre de Obras devidamente qualificado, em tempo integral e exclusivo nessa obra, para acompanhamento dos serviços especificados, conforme discriminado na Planilha Orçamentária. Deverá também dispor de um vigia diurno e um noturno durante a execução dos serviços.
 - 5.3.2.2 O pagamento/medição deste item será estimado em parcelas mensais divididas pelo prazo da obra, sendo que o valor a ser efetivamente pago/ medido da administração local será proporcional aos demais itens do Cronograma Físico-Financeiro

do mês em questão que estiverem concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

5.3.2.2.1 Caso os demais itens do mês em questão não estiverem concluídos ou não sejam aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será descontado do pagamento a título de ADMINISTRAÇÃO um percentual deste item proporcional ao montante não executado ou não aceito.

5.3.2.3 Sempre que for constatada, pela FISCALIZAÇÃO, divergência quanto ao número de profissionais e outros insumos no canteiro de obra, em contrapartida aos efetivamente planejados, deverá ser anotado em diário de obra para desconto dos respectivos valores na medição.

5.3.3 O valor a ser pago a título de **ADMINISTRAÇÃO** é relativo à execução da obra dentro do prazo efetivo de execução de serviços, previsto no item 8. Caso haja modificação deste prazo por solicitação do CONTRATANTE, o valor mensal deverá ser renegociado em comum acordo entre as partes.

5.3.3.1 Caso a alteração do prazo supracitado seja ocasionada pela CONTRATADA, não caberá à CONTRATANTE qualquer pagamento por conta da dilatação do prazo.

5.3.3.2 Caso haja necessidade de acréscimo da administração local com ressarcimento à CONTRATADA, será estimada, pela FISCALIZAÇÃO, a equipe de administração local necessária com os demais custos correlatos (alimentação, transporte e etc.) conforme cada caso, devendo ser registrado o motivo desta alteração no diário de obras.

5.3.4 Quaisquer serviços que interfiram em áreas fora da obra deverão ser previstos, planejados e programados junto à FISCALIZAÇÃO com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.

5.3.5 Todo serviço realizado em horário extraordinário somente poderá ser realizado e remunerado se devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO e com a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA.

5.4 Materiais, ferramentas e equipamentos

5.4.1 A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.



- 5.4.2 Toda a fiação deverá ser anti-chama, de acordo com o memorial descritivo.
- 5.4.3 Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO e por ela aceitas. Quando não houver consenso em relação à similaridade dos materiais, a CONTRATADA poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados na obra, à custa da CONTRATADA.
- 5.4.4 Conservar na obra durante a execução dos serviços as amostras dos materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência com os materiais fornecidos e empregados, devendo, dessa forma, todos os lotes ou partidas de materiais utilizados serem confrontados com as respectivas amostras.
- 5.4.5 Todos os custos referentes aos consumos de ferramentas leves e acessórios para execução de serviços, a exemplo de colheres, carrinhos, baldes, prumos e outros, estão contemplados no orçamento. Assim como os equipamentos de proteção individual (EPI), luvas, óculos, galochas de tamanhos e tipos variados, protetores auriculares e diversos. Os valores excedentes aos custos dimensionados serão ônus da CONTRATADA.
- 5.4.6 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final da obra.
- 5.4.7 Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.
- 5.4.8 Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:
- 5.4.8.1 Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE;
 - 5.4.8.2 Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.
- 5.4.9 A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.



- 5.4.10 Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o solo, cortes de terreno ou paredes de alvenaria, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados pela CONTRATADA e previamente designados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.
- 5.4.11 Os agregados utilizados na fabricação de concretos e argamassas deverão ser armazenados em montes ou pilhas, separados (conforme a espécie, tipo, qualidade ou outro fator de diferenciação) por compartimentos ou a distância suficiente para impedir a ação da natureza e/ou erosão e a mistura entre eles. Todos os locais de depósitos deverão ser abrigados contra raios solares diretos, chuvas e vento. Deverá ser dedicado, por parte da CONTRATADA, especial cuidado ao armazenamento de produtos voláteis ou facilmente inflamáveis, os quais deverão ser resguardados do calor intenso, fagulhas, brasas e chamas, bem como afastados das outras dependências da obra.
- 5.4.12 Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços do tipo betoneira, guinchos, andaimes de fachada, torres e barrotamento para escoramentos, vibradores, e qualquer outro que se fizer necessário deverão ser fornecidos e operados por profissionais qualificados e habilitados, não será motivo de solicitação de termo aditivo caso o equipamento não esteja relacionado em planilha, cada LICITANTE deverá definir e determinar os equipamentos que se farão necessários na execução da totalidade das obras.
- 5.4.13 Soluções a serem adotadas para o suprimento de materiais:
- 5.4.13.1 Apresentar relação dos principais materiais e cronograma de abastecimento de material, compatível com os demais cronogramas.

5.5 Serviços Técnicos

5.5.1 Projeto “as built”

- 5.5.1.1 Ao final da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar todos os projetos com as devidas correções, de acordo com o efetivamente executado na obra.
- 5.5.1.2 Deverá ser fornecido um CD com os arquivos eletrônicos (compatível com software CAD) totalmente aberto, sem senhas ou proteções contra gravação, de todas as pranchas completas com os desenhos atualizados de como foi executado realmente o previsto nos projetos (desenhos “as built”).
- 5.5.1.3 O projeto deverá ser apresentado em arquivo digital e impresso.
- 5.5.1.4 Deverá ser fornecida ART de cada projeto de “as built” (caso tenha ocorrido alteração de projeto).

5.5.1.5 Na conclusão da obra, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação dos equipamentos e materiais aplicados na obra, os seguintes documentos deverão estar em única pasta:

- Projeto “as built” e sua respectiva ART;
- Manuais e catálogos dos Equipamentos/Materiais;
- Certificados de garantia;

5.5.2 **Projeto de gestão de resíduos**

5.5.2.1 A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, nessa obra, o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme legislação vigente e suas alterações posteriores.

5.5.2.2 A CONTRATADA deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, ação que envolve o desenvolvimento do PGRCC específico para a obra, além da conscientização e sensibilização da mão de obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos.

5.5.2.3 O PGRCC deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada.

5.5.2.4 A constatação por parte da FISCALIZAÇÃO do não cumprimento do PGRCC implicará em penalidades para a CONTRATADA.

5.5.2.5 Caso o FORNECEDOR seja dispensado de elaborar o PGRCC, deverá apresentar declaração do Município de sua não exigência, bem como comprovação do destino ambientalmente adequado do resíduo gerado declaração do local licenciado para receber o material, contrato com empresa particular de coleta cadastrada pelo município e/ou Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR – assinado pelo transportador e pelo destino final licenciados.

5.6 Mão de obra / Assistência Técnica, a CONTRATADA deverá ter entre suas obrigações o seguinte:

5.6.1. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS) ou contrato de prestação de serviço, identificada com crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho ou Norma vigente).

5.6.1.1 Utilizar profissionais habilitados, qualificados e treinados para cada tipo de tarefa, sob a sua supervisão direta.

5.6.1.2 Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

- 5.6.2. Identificar o pessoal na obra, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da CONTRATADA.
- 5.6.3. Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.
- 5.6.4. Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.
- 5.6.5. Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do SESCOOP/BA.
- 5.6.6. Manter com o mestre de obras ou o responsável técnico uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local da obra.
 - 5.6.6.1 Apresentar uma comprovação de que todos os profissionais alocados para prestação dos serviços estarão regularmente contratados de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista.
 - 5.6.6.2 Fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto deste **termo de referência**, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.

5.7 Medidas de segurança

- 5.7.1. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.
- 5.7.2. Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.
- 5.7.3. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou

materiais.

- 5.7.4. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais, correntes ou outros, que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.
- 5.7.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP/BA.
- 5.7.6. A **CONTRATADA** manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obra e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.
- 5.7.7. A **CONTRATADA** deverá contratar, obrigatoriamente, os seguintes seguros, com as seguintes coberturas:
- a) Seguro de Responsabilidade Civil Obra, que garanta indenização a empregados, prepostos, empreiteiros, subempreiteiros e/ou subcontratados do segurado, assim como a terceiros, por danos ocasionados pela execução da obra contratada, de ordem material, corporal, moral e/ou estético, incluídos lucros cessantes. As coberturas devem abranger danos causados por qualquer evento relacionado à execução da obra contratada, inclusive – mas não se limitando -, por falha ou má execução dos objetos contratados, pelo trânsito de veículos e maquinários na obra e no seu entorno, de qualquer porte, por danos gerados por erro de projeto, a edificações de terceiros, por poluição ambiental, incêndio ou explosão, derramamento, infiltração e/ou descarga de água, riscos contingentes de veículos terrestres motorizados, tumultos, greve ou lockout e despesas com contenção de sinistros.
 - b) Seguro de Riscos de Engenharia, que garanta contra riscos inerentes à construção ou à instalação/montagem, abarcando eventos decorrentes de incêndio, explosão, de erro de execução ou de projeto, sabotagens, roubo e furto qualificado, riscos da natureza (como danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento etc.), impacto de veículos e queda de aeronaves e manutenção ampla.
- 5.7.7.1 As coberturas relacionadas a danos materiais e corporais, referidas na alínea “a” do subitem 5.7.7., devem corresponder a, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cada cobertura garantidora de eventos capazes de gerar tal responsabilização. As coberturas de dano moral e estético devem ser no importe mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente. A cobertura de lucros cessantes deve ser, no mínimo, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). As demais coberturas devem corresponder a, no mínimo, 10% da cobertura

estabelecida para danos materiais e corporais.

- 5.7.7.2 As coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia, referidas na alínea “b” do subitem 5.7.7., devem corresponder ao preço global total do contrato de construção civil que será contratado.
- 5.7.7.3 A **CONTRATADA** poderá contratar outras coberturas, sendo as mencionadas acima de cunho obrigatório.
- 5.7.7.4 Os seguros devem ser contratados e comprovada a contratação e o pagamento do prêmio em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato de prestação de serviços objeto deste Termo. Se o prêmio for parcelado, deve se demonstrar o pagamento da primeira parcela e, subsequentemente, à medida dos próximos pagamentos, das demais.
- 5.7.7.5 Os seguros devem permanecer vigente durante todo o período em que perdurar a relação contratual que ora se ajusta. Havendo prorrogação do prazo, os seguros devem ser endossados, para que adequem a sua vigência ao término do contrato.
- 5.7.7.6 Havendo acréscimo ao preço global do contrato, o Seguro de Riscos de Engenharia deve ser readequado ao novo valor, no prazo próximo de 15 (quinze) dias do aditivo que disciplinar o acréscimo.
- 5.7.7.7 Havendo a utilização do capital segurado de alguma cobertura contratada, este deve ser reintegrado, nos valores aqui previstos. Havendo esgotamento da cobertura (Limite Máximo de Indenização), ela deve ser recontratada. Havendo esgotamento do seguro (Limite Máximo de Garantia), ele deve ser recontratado. Em qualquer caso, devem ser mantidos os valores aqui exigidos e a (re)contratação deve se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da utilização do capital segurado ou do esgotamento da cobertura ou do seguro.
- 5.7.7.8 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as condições contratuais impostas pelo ente segurador para fazer jus às coberturas securitárias, o que poderá ser fiscalizado pela **CONTRATANTE**, sem que isso implique em isenção ou redução de responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a cumpri-las e responder integral e unicamente pelo seu descumprimento.
- 5.7.7.9 A não contratação de algum dos seguros tal qual aqui disciplinado, importará em motivo para rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa contratual pactuada para o caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 5.7.7.10 Mediante prévio e expreso acordo de vontade entre as partes – e somente nesta hipótese –, poderá a **CONTRATANTE** autorizar a contratação de seguros com coberturas e valores distintos dos que aqui costam.

5.7.7.11 A contratação dos seguros aqui exigidos não exige a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, respondendo por todos os danos e prejuízos que por dolo e/ou culpa venha a causar à **CONTRATANTE**.

O licitante deverá observar as demais condições estabelecidas na minuta do Contrato, conforme anexo deste Edital.

- 5.7.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.
- 5.7.9. Os EPIs básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.
- 5.7.10. O fornecimento, manutenção e reposição dos EPIs são de obrigação da **CONTRATADA** e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- 5.7.11. Além da proteção individual, a **CONTRATADA** deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos a companhias ou institutos seguradores, que caso a efetue, não implicará ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.7.12. Os empregados da **CONTRATADA** deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.
- 5.7.13. A **CONTRATADA** manterá no canteiro equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 5.7.14. A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro medicamentos básicos e pessoas orientadas para os primeiros socorros nos acidentes que possam ocorrer durante a execução dos trabalhos, obedecendo ao disposto nas "Normas de Segurança de Trabalho nas Atividades da Construção Civil", em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 5.7.15. A **CONTRATADA** deverá obedecer as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelos órgãos governamentais competentes e as Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.7.16. A NR-10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.
- 5.7.17. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **FISCALIZAÇÃO**, às

autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

- 5.7.18. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.
- 5.7.19. Deverão ser protegidos: Os serviços adjacentes já realizados ou em execução; os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação; áreas e obras vizinhas.

6. REGULAMENTAÇÃO

- 6.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a todo instante as normas vigentes da ABNT e especialmente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de referência, além das instruções que venha receber do CONTRATANTE em cada caso específico.
- 6.2 Devem ser seguidas as Normas e determinações abaixo, nas suas últimas revisões em vigor, bem como a Legislação ou Norma Técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, quando não houver repercussão financeira. Quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao mesmo. Segue relação:
 - a) Normas e especificações constantes deste **termo de referência**;
 - b) Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - c) Prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - d) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - e) Normas regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;
 - f) As disposições legais vigentes.

7. VALOR DO ORÇAMENTO

- 7.1 O valor orçado dos serviços é de R\$ **5.058.829,04 (cinco milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**, conforme a planilha orçamentária apresentada em anexo com as respectivas composições de BDI e Leis Sociais detalhadas.
 - 7.1.1 O orçamento estimado utilizou as Composições de Custos Unitários, os Coeficientes e os Preços dos Insumos da tabela do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal (CEF).
 - 7.1.2 Para os **serviços e insumos** não constantes na tabela SINAPI 05/2024, foram utilizadas as Composições de Custos Unitários, os coeficientes e os preços dos insumos da tabela da SBC - 07/2024 – Bahia, SICRO3 - 01/2024 – Bahia, SICRO2 - 11/2016 – Bahia, ORSE - 04/2024 – Sergipe, SEDOP - 05/2024 – Pará, SEINFRA - 028 – Ceará, IOPES - 03/2024 - Espírito Santo, SIURB - 01/2024 - São Paulo, CPOS/CDHU - 06/2024 - São Paulo, FDE - 04/2024 - São Paulo, AGESUL - 01/2024 - Mato Grosso do Sul, CAERN - 11/2023 - Rio Grande do Norte, COMPESA - 07/2023 – Pernambuco e EMOP - 04/2024 -

Rio de Janeiro, conforme observação da Planilha Orçamentária (Orçamento Sintético) anexa.

- 7.1.3 No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:
- a) BDI – 22,50% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento);
 - b) Encargos Sociais – 115,15% (cento e quinze vírgula quinze porcentos) para mão de obra horista e 71,22% (setenta e um vírgula vinte e dois porcentos) para mão de obra mensalista.
- 7.2 Cada LICITANTE deverá elaborar o orçamento, **por sua inteira responsabilidade**, contendo, Orçamento Sintético e Orçamento Analítico, de acordo com as planilhas orçamentárias do CONTRATANTE, em anexo.
- 7.2.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 7.2.2 Todos os dados informados pela LICITANTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.3 Cada LICITANTE deverá apresentar o detalhamento analítico das respectivas composições de BDI e encargos sociais em conformidade com planilha orçamentária anexa.
- 7.3.1 As empresas LICITANTES optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis as alíquotas em que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 7.3.2 As empresas LICITANTES sujeitas ao regime de tributação de lucro real, que tem incidência não cumulativa de PIS e COFINS, deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº. 10.637/2002 e nº. 10.833/2003.
- 7.4 É de inteira responsabilidade da LICITANTE obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.5 Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não poderão compor o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado ao

CONTRATANTE.

- 7.6 Visando uma maior transparência, o item “Administração Local da Obra”, deve constar na planilha orçamentária e não no BDI.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias consecutivos com eficácia a partir da assinatura do contrato, sendo **240 (duzentos e quarenta) dias** consecutivos para execução das obras/serviços objeto deste **Termo de Referência**, 15 (quinze) dias para Recebimento Provisório, **60 (sessenta) dias** consecutivos para expedição do **Termo de Aceite e Recebimento Definitivo** das obras e serviços e mais **30 (trinta) dias** consecutivos para **procedimentos administrativos** com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, devendo ser rigorosamente respeitado.

8.1.1 **O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á a partir da entrega da ordem de serviço pelo SESCOOP/BA.**

8.1.2 Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.

8.1.3 Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos pela CONTRATADA turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no prazo de execução dos serviços, conforme o cronograma, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação aos custos necessários para implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes.

8.1.4 Ficam ressalvadas e dispensadas da aplicação das sanções previstas, as hipóteses de caso fortuito externo e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações do próprio CONTRATANTE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.5 O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo contratual.

8.1.5.1 O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O representante do **SESCOOP/BA** e da empresa vencedora do certame farão conjuntamente, **medições mensais**, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo **SESCOOP/BA**, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

- 9.1.1 Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.
- 9.2. A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.2.1 A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês. Neste caso o cronograma será ajustado à situação.
- 9.3. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.
- 9.4. O critério de medição a ser utilizado será baseado em obras e serviços reais, ou seja, nos quantitativos das obras/serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.
- 9.5. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.
- 9.5.1 Somente serão realizadas medições mensais dos serviços efetivamente concluídos em cada etapa, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 9.5.2 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram este **termo de referência**.
- 9.5.3 Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.
- 9.5.4 Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 9.6. Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados na obra através de vistoria do CONTRATANTE.
- 9.7. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

- 9.8. A medição deverá ser baseada em relatórios elaborados pela CONTRATADA constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 9.9. Combinado a cada medição, os documentos listados abaixo deverão ser entregues pela CONTRATADA:
- a) Cronograma executivo (físico) realizado;
 - b) Quadro resumo financeiro;
 - c) Planta iluminada, especificando o nome da obra e o Nº do contrato;
 - d) Relatório fotográfico, acompanhado do comentário por foto;
 - e) Cópia do Diário de Obra, especificando as datas conforme o período da medição, preenchido conforme os acontecimentos dos eventos e assinado pelo engenheiro da obra (da CONTRATADA) e da fiscalização (CONTRATANTE ou interveniente técnico).
- 9.10. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do LICITANTE vencedor do certame, desde que observada a efetiva execução dos serviços correspondentes e em concordância com projetos, especificações e preços das planilhas.
- 9.11. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 9.12. Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, estudos de solo, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares previstos nas especificações, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos a serem propostos pelas LICITANTES.
- 9.13. O pagamento da última medição estará condicionada à conclusão total da obra, sanadas todas as pendências e conforme o Recebimento Definitivo atestado.
- 9.14. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.
- 9.16. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 9.17. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste **Termo de referência**, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 9.14 será interrompido.

9.18. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

9.19. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO;
- b) Indicação do objeto do CONTRATO;
- c) Indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) Matrícula CEI da obra;
- e) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **Sescoop/BA**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) Conta bancária, conforme indicado pela **CONTRATADA** na nota fiscal.

9.20. Deverão ser apresentados pela **CONTRATADA**, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade do serviço executado;
- b) Documento fiscal preenchido em acordo com o item 9.19;
- c) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- e) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Garantia contratual vigente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.21. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

9.22. O **CONTRATANTE** fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

10. REAJUSTES E ACRÉSCIMOS

10.1 Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irremovíveis.

10.2 Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano da data fixada para apresentação da proposta e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA**, conforme cronograma físico aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.



- 10.3 Caso seja necessário, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o item anterior utilizando a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**.
- 10.4 A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 10.5 A LICITANTE que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 50% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 38 da Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP.

11. RESPONSABILIDADES

- 11.1. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 11.2. A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, **assume integral responsabilidade técnica e civil** sobre todos os serviços de execução da obra, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.
- 11.3. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 11.4. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 11.5. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do canteiro e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.
- 11.6. A CONTRATADA deverá estudar e analisar detalhadamente o Projeto Executivo, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas

modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO após a formalização do respectivo documento hábil.

- 11.7. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local da obra. Para tanto, é facultado seu comparecimento ao local para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentados no conjunto fornecido com as especificações (Projeto Executivo e Planilha Orçamentária).
- 11.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.
- 11.9. A CONTRATADA deverá manter (antes, durante e após o término dos serviços) sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.10. As demolições porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros.
- 11.11. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos, provenientes das demolições, serão executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO e da municipalidade local.
- 11.12. Todas as situações de conflito ou necessidades de compatibilizações de projetos deverão ser registradas em diário de obra e serão discutidas em reuniões de trabalho entre os responsáveis técnicos das partes e o SESCOOP/BA, que definirá a solução final.
- 11.13. Quaisquer resultados de sondagens, estudos ou ensaios do subsolo, de que disponha o CONTRATANTE, serão fornecidos a CONTRATADA, a título apenas de orientação sobre as condições do local a receber a edificação.
- 11.14. Será também de sua responsabilidade, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Habilitação Jurídica

12.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; OU

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; OU

- 12.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 12.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedida pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 12.1.4. Cédula de identidade dos representantes legais;
- 12.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial da respectiva sede, bem como o registro de que atende o art. 107 da lei nº 5.764, de 1971, além da ata, devidamente arquivada no órgão competente, da assembleia geral ou reunião do conselho de administração, que elegeu os administradores.
- 12.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

OBS 1: Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação, desde que tenham sido atendidas às exigências consignadas no Edital, para tal finalidade.

OBS 2: Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso ele tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

12.2 Qualificação técnica e econômico-financeira

Para atendimento à qualificação técnica será exigida a apresentação dos seguintes requisitos em relação à capacidade da equipe técnica:

- 12.2.1 **Certidão de Registro**, em vigor, da LICITANTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** da região a que estiver vinculada a Licitante e seus Responsáveis Técnicos, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

No caso de a LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

- 12.2.2 **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado**, correspondente à Equipe Técnica, contendo a relação nominal dos profissionais de nível superior, além do mestre de obras, conforme item 17.5, a serem alocados aos serviços objeto deste **Termo de referência**, com indicação obrigatória da função de cada um, conforme modelo constante no ANEXO I do TR – MODELO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO).

12.2.3 Capacitação técnico-profissional:

Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SÊNIOR, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de

atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho competente, da região onde os serviços foram executados e Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo(s) referido(s) Conselho(s), que comprove(m) ter(em) o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), que comprove a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução de obras/ serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos devem ser, no mínimo, equivalente a 50% da quantidade constante nos itens abaixo, a saber:

- ✓ Paredes com placa de gesso com área mínima de 630,27 m²;
- ✓ Revestimento em placas de alumínio com área de 330,89 m²;
- ✓ Piso vinílico com área de 521,76 m²;
- ✓ Pintura interna e externa com área de 322,45 m²;
- ✓ Instalação elétrica de cabo de cobre com área de 7302,70 m²;
- ✓ Execução de porcelanato com área mínima de 262,05 m²;
- ✓ Cabeamento estruturado de cabo com área de 5000 m²;
- ✓ Instalações elétricas de baixa tensão com carga instalada.
- ✓ Serviços em estrutura metálica equivalente a a 50% da quantidade constante na planilha orçamentária.

12.2.3.1 A comprovação de vínculo empregatício que se refere o subitem acima deverá ser através de cópia do contrato de trabalho, carteira profissional, ficha de empregado ou outro documento equivalente.

12.2.3.2 No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

12.2.3.3 Não será aceito o somatório de áreas construídas, em atestados diferentes, para atendimento das condições estabelecidas nos itens 12.2.3.1 e 12.2.3.2.

12.2.3.4 A LICITANTE poderá optar por apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração de que terá o corpo técnico necessário e qualificado em seu quadro permanente (subitem 12.2.3.4), inclusive os profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica, caso ainda não possuam vínculo formal com a LICITANTE durante o procedimento licitatório.

12.2.3.5 Nessa situação, na qual os profissionais detentores de responsabilidade técnica não estiverem ainda contratados pela licitante, no ato da assinatura do contrato, a LICITANTE deverá apresentar, junto à declaração, um termo de anuência dos profissionais indicados à futura contratação com vista à execução do objeto deste documento.

12.2.3.6 Esses profissionais indicados pela LICITANTE para fins de

comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste **Termo de referência** e terem sido indicados de acordo com o item 12.2.2, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SESCOOP/BA.

12.2.3.7 Entende-se, para fins deste **Termo de referência**, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

12.2.3.8 A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio / cooperado: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou no caso de cooperado livro de matrícula;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da LICITANTE onde consta o registro do profissional como RT;
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços escrito firmado com a LICITANTE, com prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, ou declaração de acordo com o subitem 12.1.3.1.

12.2.3.9 No caso de cooperativa, a comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Empregado celetista - Apresentação de SEFIP com a relação dos empregados ou carteira de trabalho física/digital, ou Contrato de Trabalho em vigor;
- b) Cooperado (Sócio de cooperativa) - Apresentação de ficha matrícula;

-Em se tratando de cooperativa, caso seja um cooperado é possível constatar o vínculo pela ficha matrícula, obrigatoriamente.

-Caso a cooperativa traga a aprovação do ingresso do cooperado na cooperativa por meio de aprovação em assembleia e/ou em reunião da diretoria/conselho de administração poderá ser solicitada a ata de aprovação.

12.2.4 Capacidade técnico-operacional:

12.2.4.1. Prova de inscrição ou registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** da região a que estiverem vinculados da LICITANTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação. **Observação:** No caso de a LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse no órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.2.4.2. Apresentar um ou mais Atestado(s), que comprove(m) que a licitante executou para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **que não o próprio licitante** (CNPJ diferente), que comprove a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos devem ser, no mínimo, equivalente a 50% da quantidade constante nos itens abaixo, a saber:

- ✓ Paredes com placa de gesso com área mínima de 630,27 m²;
- ✓ Revestimento em placas de alumínio com área de 30,89 m²;
- ✓ Piso vinílico com área de 521,76 m²;
- ✓ Pintura interna e externa com área de 322,45 m²;
- ✓ Instalação elétrica de cabo de cobre com área de 7302,70 m²;
- ✓ Execução de porcelanato com área mínima de 262,05 m²;
- ✓ Cabeamento estruturado de cabo com área de 5000 m²;
- ✓ Instalações elétricas de baixa tensão com carga instalada.
- ✓ Serviços em estrutura metálica equivalente a 50% da quantidade constante na planilha orçamentária.

12.2.4.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico- profissional, ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome e CNPJ do contratante; nome e CNPJ da contratada, bem como nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

- 12.2.4.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.
- 12.2.4.5. Não será aceito o somatório de áreas construídas, em atestados diferentes, para atendimento das condições estabelecidas nos itens de qualificação técnico operacional e qualificação técnico profissional.
- 12.2.4.6. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão Permanente de licitação, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.
- 12.2.4.7. Para fins de aceitação poderão ser promovidas pelo Sescoop/BA quaisquer diligências julgadas necessárias à análise dos documentos de habilitação, inclusive no tocante à verificação da validade e/ou veracidade de documentos e informações apresentadas.
- 12.2.4.8. Declaração de concordância com o projeto e os quantitativos** (modelo constante no anexo IV).
- 12.2.4.9. Declaração de vistoria ou de renúncia à vistoria:** comprovação de que a LICITANTE realizou vistoria no local onde o objeto será instalado ou que renuncia a necessidade de vistoria, nos termos do item 13.
- 12.2.4.10. Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico- profissional, ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome e CNPJ do contratante; nome e CNPJ da contratada, bem como nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
- 12.2.4.11. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão Permanente de licitação, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.
- 12.3 Para atendimento à qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.4 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, **referente ao CNPJ da matriz**, com data de emissão, no máximo, 90 (noventa)

dias anteriores à data da abertura sessão licitatória

12.5 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída.

12.5.1.1 O balanço patrimonial e o demonstrativo dos cálculos dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente firmados pelo dirigente/ sócio/ administrador (a) qualificado para tanto e pelo contador responsável por sua elaboração registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

12.5.1.2 O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.;

12.5.1.3 O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

^{1*} - Ativo Realizável a Longo Prazo.

^{2*} - Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível

12.5.1.4. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

12.5.1.5. Os índices de que tratam este item serão calculados pela licitante

e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.1.6. Os índices deverão ser calculados e evidenciados através de memorial de cálculo juntado ao balanço, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. Caso não seja apresentado pela licitante os cálculos, eles serão realizados pelo Contador Institucional do Sescoop/BA.

12.5.1.6.1. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei.

12.5.1.6.2. O Patrimônio Líquido da LICITANTE deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

12.6. Regularidade fiscal

12.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

12.6.4. Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

12.6.5. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante.

12.6.6. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.6.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/14. O documento requerido das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, é a Certidão de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

13. VISITA TÉCNICA

13.1 Antes de apresentar sua proposta, a LICITANTE deverá analisar todos os documentos deste termo de referência, sendo recomendada a vistoria no local dos serviços, verificando as condições locais e executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

13.2 Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita, ela deverá assinar uma Declaração de renúncia à Vistoria (ver modelo em anexo V), que dará fé sobre o conhecimento das condições locais e todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas neste **Termo de referência**.

13.3 Caso a LICITANTE opte por realizar a vistoria no local onde serão realizados os serviços, deverá fazê-la dentro do horário de expediente em dias úteis, das 08h30min às 12h e das 13h às 17h30min, pelo email licitacao@sescoopba.coop.br ou pelo telefone (71) 3056-8921. A LICITANTE que vistoriar o local da execução dos serviços receberá da GEOP uma Declaração de Vistoria (ver modelo em anexo V).

13.3.1 A vistoria deverá realizada até o quinto dia útil anterior ao da apresentação das propostas.

13.4 A participação do LICITANTE pressupõe a sua concordância com a adequação do Termo de referência e respectivos anexos, não lhe cabendo nenhum questionamento futuro alegando o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente no local da obra como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

13.4.1 LOCAL DA VISTORIA: Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA.

14. ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 O INVÓLUCRO da Proposta de Preços deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- a) **Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS** (modelo constante no ANEXO II), assinada obrigatoriamente pelo representante legal da LICITANTE, com preço global em Real, para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da apresentação;
- b) **Orçamento sintético** (modelo constante no Anexo XIX), preenchido e assinado, em papel timbrado da LICITANTE, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela LICITANTE, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS;
- c) **Orçamento analítico** (modelo constante no Anexo XX), planilhas de composição analíticas de preços unitários de todos os itens do orçamento sintético;
 - I. As planilhas do orçamento analítico serão avaliadas pela Comissão de Licitação;
 - II. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados será procedido conforme previsto no subitem 15.7 deste **Termo de referência**;
 - III. No caso de discrepância entre o preço do orçamento sintético, para a Planilha de orçamento analítico, prevalecerá o de menor preço;
 - IV. Na composição dos preços unitários, a LICITANTE deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas PROPOSTA DE PREÇOS.
- d) Composições analíticas das taxas de **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)** (modelo constante no Anexo XXI), das Taxas de **Encargos Sociais**, incidentes para os serviços, conforme modelos anexos XXII;
- e) **Cronograma Físico-Financeiro preliminar** (modelo constante no Anexo XXIII), com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Termo de referência e

seus Anexos.

- I As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos;
- II A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês. Neste caso o cronograma será ajustado à situação;
- III O Cronograma Físico-Financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do CONTRATANTE.

14.2 A LICITANTE deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

OBS: É de inteira responsabilidade da LICITANTE obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

14.3 A LICITANTE não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados e informações.

14.3.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar por “serviços extras” e/ou alterar a **composição de preços unitários**. A CONTRATADA será considerada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado também no valor global da sua proposta, informações, complementações ou consultorias técnicas que forem, por acaso, omitidas neste **Termo de referência**, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos serviços previstos nos projetos.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL** para os serviços descritos no item 3 deste **Termo de referência**, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições aqui definidas.

15.2 O valor máximo que o CONTRATANTE admite pagar, para a execução dos serviços objeto deste **Termo de referência**, é o global estimado no subitem 7.1.

15.2.1 Os preços unitários máximos, que o CONTRATANTE admite pagar para a execução do objeto deste **Termo de referência**, são os definidos em seu orçamento estimado.

15.3 Serão desclassificadas as propostas:

15.3.1 Que não atenderem às exigências contidas neste **Termo de referência** ou impuserem condições.



- 15.3.2 Que apresentarem irregularidades ou contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo.
- 15.3.3 Que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 15.3.4 Que apresentarem valor global superior ao do orçamento estimado pelo CONTRATANTE, em anexo.
- 15.3.5 Que apresentarem **valores unitários** superiores aos indicados no orçamento estimado pelo CONTRATANTE ou sejam manifestamente inexequíveis.
- 15.4 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 15.5 O LICITANTE que tiver sua proposta considerada inexequível, será facultado o direito de demonstrar a viabilidade econômica do preço por ele proposto. Não o desejando fazer ou não a demonstrando, será desclassificado (Acórdão nº 612/2004-TCU-1ª Câmara e Súmula/TCU nº 262/2010).
- 15.6 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas de preço apresentadas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 15.7 A PROPOSTA DE PREÇOS será verificada quanto eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:
- Dos preços das planilhas de serviços e preço, para a carta de apresentação da Proposta de Preços, prevalecerá a Carta de apresentação da proposta de preços;
 - No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto da multiplicação será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 15.8 O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela área técnica, em conformidade com os procedimentos enumerados no subitem precedente para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da **PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 15.9 Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão Permanente de Licitação, apreciará a PROPOSTA DE PREÇOS das LICITANTES habilitadas, desclassificando aquela que:
- Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 14 (ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS) ou apresentá-los em desacordo com

qualquer exigência deste **Termo de referência**;

- b) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais LICITANTES ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) Apresentar preço global ou preço unitário (para um ou mais itens) inexequível ou irrisório ou simbólico ou de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando envolverem materiais ou produtos de propriedade da LICITANTE, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme o item 15.5;
- d) Apresentar preço unitário e global da Planilhas de Orçamento Sintético superiores ao parâmetro estabelecido neste **Termo de referência** ou inexequível (ver subitem 15.3.6);
- e) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços;
- f) Apresentar prazo de execução dos serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido no item 8;
- g) Apresentar percentuais de Encargos Sociais e de Taxa de B.D.I. superiores aos limites estabelecidos no subitem 7.1.3 deste **Termo de referência**;
- h) Na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de B.D.I, deixar de atender as legislações trabalhista e tributária vigentes, além de cláusulas firmadas em acordo coletivo de classe.

15.10 O PREÇO GLOBAL será ajustado pelo CONTRATANTE de acordo com os procedimentos adotados acima, podendo implicar sua alteração, desde que não ultrapasse o valor global estimado pelo CONTRATANTE e nem o valor inicialmente ofertado pelo LICITANTE. O LICITANTE será notificado a se manifestar sobre o ajuste efetuado, em caso de ausência de manifestação no prazo assinalado, configurará aceitação tácita do ajuste realizado pelo CONTRATANTE.

15.11 Caso o LICITANTE não aceite, sem justo motivo, o ajuste efetuado, terá sua proposta desclassificada.

15.12 Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a análise da Comissão Permanente de Licitação, possa ser sanado sem que comprometa a igualdade de tratamento dispensado aos LICITANTES.

15.13 A forma de execução será **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

16.SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.1.1 A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

- 16.1.2 A subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.
- 16.1.3 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 16.2 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste **Termo de referência**.
- 16.2.1 Será admitida a subcontratação parcial, com autorização prévia do FISCALIZAÇÃO, exclusivamente para partes dos serviços, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a justificativa apresentada neste Termo de referência.
- 16.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE. Além disso, a subcontratada deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 16.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Executar os serviços objeto deste **Termo de referência**, em conformidade com o respectivo planejamento, normas, especificações técnicas e ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- 17.2 Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido do art. 38 da Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP, tomando-se por base o valor contratual.
- 17.4 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de informação.
- 17.5 **Equipe Técnica:** a CONTRATADA deverá manter como profissional responsável pela execução dos serviços, no mínimo 1 (um) engenheiro civil de Obra Sênior, 1 (um) mestre de obras, devidamente qualificado, conforme tabela abaixo e item 5.3.

Equipe Técnica Mínima

Engenheiro Civil de Obra Sênior
Mestre de Obras

- 17.5.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho bem como assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
- 17.5.2 As despesas com alimentação, vigilância e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 17.5.3 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- 17.5.4 A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 17.5.5 Submeter, em tempo hábil, à aprovação do gestor do contrato, para posterior ratificação pelo seu superior, em caso de justificada necessidade de substituição, o nome do profissional substituto indicado para execução dos serviços, assim como os documentos que comprovem sua capacidade técnica. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos neste Termo de referência. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído.
- 17.5.6 Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da obra desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada à construção.
- 17.5.7 Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), bem como as determinações da NR-5, em especial, quanto a constituição da CIPA.
- 17.5.7.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada, pela legislação pertinente, a apresentar um cronograma com descrição da implantação das medidas preventivas (definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT; no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Gerenciamento de Risco – PGR; ou outro programa que seja obrigatório) e seus respectivos responsáveis, devendo fazê-lo antes da 1ª medição, sob pena de retardar o processo de pagamento. Em caso de dispensa, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de sua não exigência devidamente fundamentada.

17.6 **Procedimentos Legais:** a CONTRATADA deverá:

- 17.6.1 Encaminhar a fatura e a nota fiscal com a cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior à realização dos serviços/ etapa da

obra:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento, bem como a eventuais contratados, sócio(s) e diretor(es);
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados;
- e) Atestação de conformidade do serviço executado;
- f) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- h) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.6.2 Ao final da execução dos serviços para o recebimento definitivo, deverá ainda, fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- a) Prova de regularidade trabalhista e com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão de Regularidade junto ao INSS **de toda a obra**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Quitação do INSS referente ao contrato;
- e) Certidão de Regularidade junto ao Município onde a obra foi executada;
- f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);
- g) Habite-se (se for o caso);
- h) Baixa da ART da execução dos serviços.

17.7 **Procedimentos Administrativos:** as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

17.7.1 A CONTRATADA deverá abrir **Diário de Obra** para acompanhamento dos serviços, assinado pelo engenheiro responsável. Todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado nesse livro em 03 (três) vias.

17.8 Providenciar antes do início dos serviços, objeto do **Termo de referência**, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente.

17.9 A CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, às concessionárias locais, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços.

17.9.1 Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo

Alvará de Licença para Ampliação/Reforma de nº 24290, validade até 11/09/2027, já emitido pelo SESCOOP/BA, e tomar demais providências cabíveis para execução do serviço, evitando o retardamento do início das obras e consequente aplicação das sanções previstas no item 24.

- 17.9.2 Após assinatura do contrato, fica autorizada a mobilização de pessoal técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, inclusive para providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART desses profissionais no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e outra via aos profissionais mobilizados. Esses comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte desses profissionais.
- 17.10 Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Termo de referência.
- 17.10.1 Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.11 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 17.12 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste **Termo de referência**.
- 17.13 Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que ocasionar, direta ou indiretamente, a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- 17.13.1 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou ainda a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, o reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos a quem de direito.
- 17.13.2 A CONTRATADA será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 17.13.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP/BA.
- 17.13.4 A CONTRATADA também será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 17.13.5 Não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.
- 17.14 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sempre que houver necessidades de adequações de projeto, por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes construtivos.
- 17.14.1 Toda e qualquer dimensão fornecida no projeto, especificações e orçamento deverá ser conferida “*in loco*” pela CONTRATADA.
- 17.14.2 No caso de divergência de informações entre os desenhos fornecidos e as especificações, ressalvado o disposto no item 23, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido dos desenhos e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada previamente a FISCALIZAÇÃO.
- 17.14.3 Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 17.14.4 Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.
- 17.15 A conferência por parte da CONTRATADA deverá ser feita também no tocante a duplicidade de dados, em que haja diferença entre as especificações, o projeto e o orçamento, ou entre quaisquer dos documentos citados, caso que deverá ser levado ao conhecimento do CONTRATANTE antes da apresentação da proposta de execução de serviço, para que este possa dirimir a dúvida a tempo, não cabendo, identicamente ao item anterior, reclamação a qualquer título nem sob qualquer alegação, após a assinatura do respectivo contrato.
- 17.16 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quantificação dos materiais e serviços para a execução da obra, que assumirá sua execução integral e completa independente do que for indicado na proposta e da estimativa do roteiro de serviços.
- 17.17 A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido neste documento, no conteúdo da planilha de orçamento, no Projeto elaborado, no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.
- 17.18 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou subcontratados.
- 17.19 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnico-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais conforme subitem 17.5.5.
- 17.20 Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a

providenciar a renovação do prazo de validade da “Garantia de Cumprimento do Contrato”, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

17.21 A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível às vias de acesso e a todo e qualquer bem público ou privado do entorno em questão.

17.22 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

17.23 Todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

17.24 A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h, nos dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

17.24.1 Quando a CONTRATADA pretender executar serviços durante os fins de semana e/ou feriados, a relação dos serviços a serem executados nesse período deve ser enviada à FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.

17.25 A CONTRATADA deverá manter na obra, cópia da planta necessária à compreensão do projeto e afixá-la em local visível.

17.26 Os projetos e especificações técnicas fornecidos pelo CONTRATANTE, as planilhas de preços da LICITANTE vencedora, os critérios de medição, o Cronograma Físico- Financeiro com respectivos detalhes e complementos **serão parte integrante do Contrato**, bem como este **Termo de referência**.

17.27 Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

17.28 Cronograma Físico-Financeiro Executivo:

17.28.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início da obra, quando da assinatura do contrato, assim como atualizá-lo mensalmente, conforme o andamento dos serviços.

17.28.2 A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, uma representação gráfica do desenvolvimento das etapas de serviços que deverão ser executadas ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando em cada período o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido, usando datas reais a partir da assinatura do contrato. Essa proposta de Cronograma

Físico-Financeiro deve ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO. O não cumprimento mensal desse Cronograma será notificado pela FISCALIZAÇÃO no diário de obra, caracterizando o atraso nos serviços que poderá subsidiar a aplicação de sanções previstas no contrato.

- 17.28.3 A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e última etapas, quando o início ou término das obras/serviços ocorrer no curso do mês.
- 17.28.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todo o **caminho crítico** da obra, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.
- 17.28.5 O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e a aplicação das sanções descritas no item 24.
- 17.28.6 O Cronograma Físico-Financeiro estará também sujeito a ajustes em função de motivos de interesse do CONTRATANTE.
- 17.28.7 Quando a execução dos serviços for prevista dentro da quadra invernos, considerar tal previsão no cronograma a fim de evitar descontinuidade dos serviços.
- 17.28.8 A CONTRATADA deverá manter as entregas relativas a cada etapa da obra estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, sujeitando-se às penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme item 24.
- 17.28.9 O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar **todas as atividades** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.
- 17.28.10 Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa de acordo com o seu Cronograma Físico-Financeiro.
- 17.28.11 O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.28.12 Considerar que a representação gráfica do Cronograma Físico-Financeiro se dará através de planilha em “Open Project” ou similar, em que as etapas serão identificadas nas linhas e os prazos nas colunas. Na planilha serão definidos os percentuais entre o valor global da obra para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizando com o cronograma físico. Identificar os valores mensais a serem pagos, como também os valores acumulados dos pagamentos ao longo da execução da obra.



- 17.29 A CONTRATADA deverá manter na obra conjunto completo e atualizado dos projetos, ART(s) e Alvará de Licença para Ampliação/Reforma.
- 17.30 Ao final da obra, a CONTRATADA deverá entregar à comissão técnica de recebimento do CONTRATANTE a baixa da ART da execução dos serviços, condição a ser cumprida até o recebimento definitivo da obra.
- 17.31 Sobre os **materiais, ferramentas e equipamentos**, a CONTRATADA deverá:
- 17.31.1 Manter vigilância que guarde e controle os materiais, equipamentos e ferramentas, com registro diário de suas movimentações dentro do canteiro de obras, não se eximindo a CONTRATADA pelo ressarcimento ou reposição total em caso de dano ou extravio.
 - 17.31.2 Providenciar, guardar, controlar e utilizar todos os materiais, as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
 - 17.31.3 Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso às dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.
 - 17.31.4 Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados.
 - 17.31.5 Providenciar a imediata troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, por má qualidade, por reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de Projeto.
 - 17.31.6 Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem.
 - 17.31.7 Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção do Cronograma Físico aprovado pelo CONTRATANTE.
 - 17.31.8 Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos do Projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.
- 17.32 A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços, quer sejam de construção civil, quer sejam referente ao fornecimento e instalações de equipamentos, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente reparando-as imediatamente após o recebimento da comunicação.
- 17.33 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de informação.

- 17.34 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referente ao seu(s) empregado(s), colaborador(es), prestadores de serviços, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou eventuais prepostos.
- 17.35 Arcar com as despesas decorrentes da alimentação, vigilância e transporte de pessoal posto à disposição do CONTRATANTE, caso necessário, as quais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 17.36 Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE.
- 17.37 Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o CONTRATANTE envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade na lide.
- 17.38 Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.
- 17.39 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços, na execução do objeto contratado, nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar todas as providências, que a respeito exigir a legislação em vigor.
- 17.40 Respeitar as Normas Regulamentadoras de Segurança do Ministério do Trabalho e legislação vigentes, fornecer e assegurar que todos os seu(s) colaborador(es) estejam devidamente uniformizados, identificados pessoalmente mediante crachás e utilizem EPI's – Equipamento de Proteção Individual específicos para a atividade a ser realizada, inclusive mantenha atualizados o PCMSO, PGR e PCMAT dos trabalhadores para efeito de fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 17.41 Deverá assumir toda e qualquer responsabilidade, inclusive as despesas a título de indenizações no âmbito civil e trabalhista, na hipótese dos seus empregados/colaboradores deixarem de utilizar os EPIs.
- 17.42 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE.

18. GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar a CONTRATANTE, a título de garantia a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do

contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 34 da Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP. No caso de aditativação que implique em alteração do contrato com repercussão no montante da contratação, o valor da garantia deverá ser complementado.

- 18.1.1 O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ao prazo de vigência contratual previsto no subitem 8.1, acrescido de 4 (quatro) meses.
- 18.1.2 A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois dos 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação para cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE. A prorrogação contratual ensejará também a prorrogação do prazo de manutenção da garantia.
- 18.2 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 18.3 Salvo na condição de que os serviços foram prestados a contento, a não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- 18.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:
 - 18.4.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme item 24.
 - 18.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior, conforme item 25.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- 19.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- 19.3 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 19.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais

representante(s) especialmente designado(s).

- 19.6 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 19.7 Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.
- 19.8 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste **Termo de referência**.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

20.2 A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE.

20.3 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade objetiva ou subjetiva do CONTRATANTE.

20.4 A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Gerência de Operações – GEOP, por meio de um funcionário e/ou preposto, devendo:

20.4.1 Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

20.4.2 Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos Contratados, para efeito de pagamento.

20.4.3 Atestar a qualidade técnica dos serviços realizados, bem como dos materiais empregados nestes.

- a. A Gerência de Operações do **CONTRATANTE**, indica o analista **Marcos Lopes Conceição**, lotado na Gerência de Operações– GEOP, como fiscal administrativo dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como a comunicação de quaisquer problemas porventura existentes à gerente da GEOP, Lívia Conceição da Silva, na condição de gestora do contrato.
- b. A gestão e as fiscalizações administrativa e técnica destinadas aos serviços da execução da obra deverão assegurar o perfeito cumprimento do contrato, permitir a correção de eventuais falhas e justificar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento contratual, sendo tais funções exercidas pelas gestoras e pelas fiscais do contrato.
- c. A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao

cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

- d. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- e. Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com as especificações contidas neste instrumento contratual deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- f. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- g. O monitoramento realizado pela gestora e pelo fiscal do contrato será efetuado com, no mínimo, periodicamente mensal, por meio de relatórios.
- h. Compete ao **fiscal administrativo** dos serviços contratados :
 - I. Armazenar, em local acessível, cópia do contrato, termos aditivos, termo de referência, proposta da contratada, relação de faturas recebidas e pagas, comunicações com a **CONTRATADA**, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados, bem como todos os documentos gerados durante a execução dos serviços, relacionados ao objeto da presente contratação;
 - II. Informar ao gestor do contrato qualquer dificuldade na fiscalização do contrato;
 - III. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços, após o recebimento do objeto, recusando o referido documento fiscal na hipótese de inexecução contratual.
- i. Compete ao **fiscal técnico** responsável pela fiscalização dos serviços contratados:
 - I. Confeccionar e entregar para o **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - a) Relatório mensal;
 - b) Relatório para fins de recebimento provisório da obra ;
 - c) Relatório para fins de recebimento definitivo da obra, contemplando o recebimento e verificação do termo de garantia apresentado pela construtora, atentando-se para as especificações dispostas no Contrato nº xx/2024 firmado entre as partes.
 - II. Acompanhar todas as ações ou omissões da **CONTRATADA**, responsável pela execução da obra, e caso ocorra qualquer acidente de trabalho, apresentar ao

**CONTRATANTE** Relatório de Acidente de Trabalho (RAT).

III. Realizar o acompanhamento da obra semanalmente, totalizando assim 35 (trinta e cinco) visitas, tendo cada visita uma duração mínima de 02 (duas) horas, além de emissão dos relatórios e boletins conforme tabela, constante no Contrato nº xxx/2024 firmado entre as partes.

IV. Realizar visita técnica no imóvel, onde serão executadas as obras, localizado na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA, quantas vezes forem necessárias à execução dos serviços, objeto desta contratação, mediante agendamento prévio, dentro do horário de expediente em dias úteis, das 08h30min às 12h e das 13h às 17h30min, através do seguinte e-mail marcos.conceicao@sescoopba.coop.br ou por meio de telefone, cujo número é (71) 3056-8621.

V. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de informação.

VI. Observar se a **CONTRATADA**, que executará a obra, realiza a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades, em cumprimento à Logística Reversa de Resíduos Sólidos determinada na Lei Nº 12.305/2010.

VII. Verificar se a **CONTRATADA**, que executará a obra, cumpre a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

VIII. Observar se a **CONTRATADA**, que executará a obra, utilizou materiais de boa qualidade, adquiridos de fornecedores idôneos e tradicionais, bem como mão-de-obra e equipamentos necessários ao total cumprimento de suas obrigações.

IX. Fiscalizar se as leis, regulamentos, Normas Regulamentadoras do Canteiro de Obras e outras determinações das autoridades federais, estaduais e municipais estão sendo observadas.

X. Verificar se a prática da boa construção está sendo observada, em perfeito atendimento às especificações, normas e demais instruções dadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade e resistência recomendadas pelas Normas Técnicas aplicáveis.

XI. Fiscalizar se a **CONTRATADA** que executará a obra, dispõe de Engenheiro Civil, habilitado pelo CREA/BA, que deverá permanecer no local dos serviços, em tempo integral, na qualidade de preposto.

XII. Fiscalizar a presença dos seguintes profissionais durante a execução da obra: 01 (um) Mestre de Obras e 01 (um) Engenheiro Civil de Obra Sênior, durante a execução da obra.

XIII. Informar ao **CONTRATANTE** caso haja infringência pela **CONTRATADA** da cláusula que proíbe a existência de barracas ou quitandas na periferia do canteiro em que as obras serão executadas.

XIV. Observar se a **CONTRATADA** procedeu à elaboração e manutenção de Diário de Obras, conforme modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, devidamente numerado e rubricado pelo **CONTRATANTE** e pelo responsável técnico da Construtora. As anotações necessárias e a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra serão obrigatoriamente registradas no livro Diário de Obra, dentre elas:

- a) As condições meteorológicas durante todos os dias de execução dos serviços;
- b) Os dias de chegada de cargas e insumos;
- c) Número de operários em atividade com discriminação de suas funções;



- d) Equipamentos utilizados;
- e) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- f) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- g) As datas de início e de conclusão dos serviços;
- h) As datas de início e de conclusão de etapas, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro aprovado;
- i) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- j) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- k) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- l) Falta de materiais;
- m) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

XV. Verificar se foram realizadas pela **CONTRATADA** as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, necessárias para a execução da obra, bem como se os serviços de demolições foram executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas.

XVI. Ao fiscal também caberá a conferência e comunicação de quaisquer problemas porventura existentes à gerente da GEOP, na condição de gestora do contrato.

XVII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

XVIII. Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados, uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

XIX. Restringir a realização de atividades que julgar necessitem de seu acompanhamento tendo sua execução restrita aos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.

XX. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

XXI. Fiscalizar se a empresa contratada disponibilizou os materiais em tempo hábil para execução da obra, bem como fiscalizar se foi posto à disposição para execução dos serviços o número suficiente de operários e equipamentos necessários para que os trabalhos tenham andamento normal, condizentes com o prazo estipulado neste contrato.

XXII. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como todas as informações, que julgar necessárias, relacionadas às obras/serviços.

XXIII. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

XXIV. Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entender mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

XXV. Solicitar que a CONTRATADA, através de comunicação oficial, afaste o empregado ou subcontratado que não esteja cumprindo fielmente o Termo de



referência.

XXVI. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

XXVII. Tomar conhecimento das obrigações contratuais das partes, em especial: objeto da contratação, forma de execução, forma e prazo de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, quantitativo de funcionários (se houver) capacitados, produtos entregáveis e cronograma de execução dos serviços e quaisquer outros documentos confeccionados no curso da execução do contrato;

XXVIII. Acompanhar a execução do objeto do contrato e a alocação dos recursos disponibilizados para a prestação dos serviços, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA** e promovendo os registros pertinentes em documento próprio;

XXIX. Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA** e informar ao Gestor do Contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

XXX. Solicitar, quando for o caso, à **CONTRATADA** que mantenha os profissionais colocados à disposição do **CONTRATANTE** devidamente identificados, por intermédio de crachás padronizados (contendo nome completo, fotografia recente e número de RG), quando em trânsito nas dependências do **CONTRATANTE**;

XXXI. Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade, quando a situação o exigir;

XXXII. Proibir a execução, por parte dos profissionais colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a executar serviços que estejam fora do escopo do objeto do contratado;

XXXIII. Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato;

XXXIV. Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material ou de prestação de serviços e solicitar ao gestor, em tempo hábil e dentro da vigência do contrato, eventual prorrogação;

XXXV. Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual;

XXXVI. Manter contato com o preposto ou representante da **CONTRATADA**, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, esclarecendo as dúvidas e direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o fiscal está vinculado;

XXXVII. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, a ocorrências de danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

XXXVIII. Elaborar relatório final acerca da execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para futuras contratações e para subsidiar o recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato;

XXXIX. Manifestar-se acerca da vantajosidade técnica da prorrogação da vigência, na hipótese de serviço contínuo ou solicitar, em tempo hábil, a instauração de processo licitatório, a fim de evitar a interrupção do serviço;

XL. Informar ao gestor do contrato eventual necessidade de acréscimo contratual;

- XLI. Solicitar, se necessário, capacitação e treinamento;
- XLII. Informar ao gestor do contrato qualquer dificuldade na fiscalização do contrato;
- XLIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços, após o recebimento do objeto, recusando o referido documento fiscal na hipótese de inexecução contratual.

Compete ao **gestor** do contrato:

- I. Conhecer, de forma plena e minuciosa, as disposições do presente contrato e demais documentos que integram o processo de contratação;
- II. Solicitar, caso julgue necessário, capacitação e treinamento para o desempenho da função;
- III. Realizar, se o objeto assim exigir, reunião inicial com o fiscal e preposto do presente contrato, bem como eventuais reuniões periódicas;
- IV. Registrar, formalmente, no Processo Administrativo atinente ao presente contrato, todas as ocorrências observadas na execução contratual e relacionadas ao exercício de sua função;
- V. Representar o **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**;
- VI. Esclarecer à **CONTRATADA** todos os detalhes necessários, metodologia e objetivos da contratação, tais como: forma de execução e controle; modo de recebimento e pagamento do objeto; situações que implicam atraso no pagamento; critérios para alteração dos preços, dentre outros;
- VII. Comunicar à autoridade superior quando a solução ultrapassar a sua competência;
- VIII. Propor soluções para os problemas detectados, a fim de corrigi-los diretamente com a **CONTRATADA**;
- IX. Exigir que a **CONTRATADA** mantenha sua regularidade jurídica e fiscal, bem como demais condições dispostas em contrato;
- X. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas;
- XI. Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplemento contratual, baseado nas informações dos fiscais de contrato;
- XII. Solicitar instauração de processo administrativo, na hipótese de descumprimento contratual que possa ensejar a aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- XIII. Coordenar a atividade do fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- XIV. Acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados;
- XV. Acompanhar a periodicidade e data base dos reajustes, bem como analisar eventual pedido de revisão contratual, com o auxílio da Assessoria Jurídica;
- XVI. Encaminhar, com antecedência adequada, conforme previsão normativa, à Assessoria Jurídica, Comunicação Interna solicitando a prorrogação da vigência contratual, após manifestação do fiscal que ateste que o objeto está sendo executado de forma satisfatória;
- XVII. Sugerir à Assessoria Jurídica, por meio de Comunicação Interna enviada em tempo hábil, eventuais modificações contratuais que se façam necessárias;
- XVIII. Estar atento à vigência contratual, não permitindo que a execução seja interrompida, sobretudo nos serviços continuados;
- XIX. Solicitar, dentro da vigência do contrato, eventual prorrogação da execução

ou entrega, em virtude de fatos supervenientes que comprometam o cronograma inicialmente estabelecido;

XX. Solicitar a destituição do fiscal do contrato, por meio de Comunicação Interna encaminhada à Assessoria Jurídica, com as devidas justificativas;

XXI. Receber e analisar as manifestações apresentadas pela CONTRATADA, dando o devido encaminhamento;

XXII. Solicitar assessoramento técnico ou jurídico quando necessário;

XXIII. Atestar, após relatório do fiscal administrativo e técnico do presente contrato, o recebimento definitivo do objeto, desde que este tenha sido executado em consonância aos termos contratuais.

21. RECEBIMENTO / ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste **Termo de referência**, documentos, projetos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

21.2. O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- Recebimento Provisório;
- Recebimento Definitivo.

21.3. A CONTRATADA deverá solicitar por comunicação escrita e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo de execução dos serviços, a vistoria da obra pela FISCALIZAÇÃO para verificação dos serviços executados com fins de recebimento provisório, o qual deverá coincidir com o prazo estipulado no item 8.1.

21.3.1 A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja não conformidades significativas quanto às especificações.

21.3.2 Nos casos que não impeçam o recebimento provisório, as não conformidades serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

21.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

21.4 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.5 Após tal inspeção, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas, em até 15 (quinze) dias.

21.6 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- 21.7 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado, em até **60 (sessenta)** dias corridos após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 21.8.1 Na etapa de recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:
 - 21.8.2 Toda a documentação dos materiais e equipamentos aplicados na obra;
 - 21.8.3 Termo de Garantia, conforme item 22.4.
- 21.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.9 Havendo discrepâncias, incompatibilidades com memoriais e projetos ou performances dos equipamentos abaixo das especificadas, será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para correções e complementações consideradas necessárias para a realização de nova tentativa de recebimento. Caso seja impossível o cumprimento do prazo citado, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, justificativa fundamentada que será analisada pelo SESCOOP/BA.
- 21.10 No tempo do Contrato estão incluídos os tempos para recebimento, inclusive aqueles necessários para eventuais correções, caso haja discrepâncias ou incompatibilidades, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- 21.11 A obra só se dará por concluída após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

22. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

- 22.1 Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
- 22.2 A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de qualidade de acordo com as normas da ABNT e os padrões técnicos dos materiais, bem como para os equipamentos eletromecânicos e eletroeletrônicos.
- 22.3 Será considerado como data base para contagem do período de garantia, tanto da obra bem como dos equipamentos nela instalados, a data da emissão do **Termo de**

Recebimento Definitivo, emitido pela comissão técnica de recebimento.

- 22.4 A CONTRATADA deverá apresentar após a conclusão dos serviços, o Termo de Garantia, com prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, de todos os materiais fornecidos e dos serviços executados, conforme legislação em vigor.

23. DISCREPÂNCIA E INTERPRETAÇÕES

- 23.1 Os serviços e obras serão realizados com rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste **Termo de referência**.
- 23.2 Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas antes do prosseguimento dos trabalhos. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido o seguinte:
- Em caso de divergência entre as cotas do desenho e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e/ou das especificações, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultado, conforme item 17.14.2;
 - As normas da ABNT prevalecem sobre quaisquer especificações aqui citadas ou demais adotadas durante a execução;
 - Todos os detalhes e serviços constantes nos desenhos do Projeto e não mencionados neste **Termo de referência** serão interpretados como partes integrantes do objeto.
- 23.3 Em caso de divergências entre o Orçamento e o Projeto, a CONTRATADA terá que notificar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, para que esta decida sempre da maneira mais favorável para o CONTRATANTE.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP;
- 24.2. As sanções de advertência, de multa, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP poderão ser aplicadas à CONTRATADA de forma distinta ou cumulativa.
- 24.3. **Advertência:**

24.3.1 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

24.3.2 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

24.4. **Multas:**

13.8.1 Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

13.8.1.1 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da proposta por infração a qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, elevado para 0,5% (cinco décimos por cento), em caso de reincidência, a critério da FISCALIZAÇÃO;

13.8.1.2 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso para o início da execução dos serviços;

13.8.1.3 0,3% (três décimos por cento) sobre o saldo contratual da execução dos serviços relativos a(s) etapa(s), por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução da(s) etapa(s) em atraso;

13.8.1.4 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, até 30 (trinta) dias;

13.8.1.5 De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicaria em assinar o contrato de execução de obra;

13.8.1.6 De 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.8.1.7 De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de rescisão unilateral por falta cometida pela CONTRATADA.

13.8.2 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

13.8.3 Caso a Garantia Contratual seja insuficiente para o pagamento da multa, o saldo devedor será deduzido em qualquer fatura de crédito que a CONTRATADA mantenha junto ao CONTRATANTE, ou será cobrado judicialmente.

24.5. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o SESCOOP:

24.5.1. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I – Por até 6 (seis) meses:
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II – Por até 05 (cinco) anos:
Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja inferior a 50% do valor do contrato.
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação do mesmo.
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA.
Apresentação ao CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

25. RESCISÃO

- 25.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 25.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato pelo CONTRATANTE:
- a) Atraso superior a 30 (trinta) dias para entrega da garantia contratual.
 - b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos.
 - c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual.
 - d) O atraso injustificado no início dos serviços.
 - e) A paralisação injustificada dos serviços.
 - f) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços conforme item 16, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
 - g) A cessão ou transferência do objeto contratado.
 - h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
 - i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

- j) A decretação de falência.
- k) A dissolução da sociedade.
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato.
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA.
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado.

25.3 A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 25.2.1 a 25.2.14, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **Termo de referência** e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto do **Termo de referência**, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual, que houver sido prestada, para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do objeto deste Termo de referência, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- e) Suspensão da CONTRATADA para contratarem e licitarem com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme item 24.

25.4 A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

25.5 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações e dados pessoais a que tiver acesso em virtude da execução da obra de Reforma e Ampliação para adequação

da futura sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – SESCOOP/BA ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

- 26.2. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas.
- 26.3. A CONTRATADA poderá, a depender das finalidades almejadas e as atividades de tratamento desenvolvidas em sua estrutura organizacional, atuar na condição de controladora de dados pessoais autônoma, hipótese em que a CONTRATANTE estará isenta de qualquer responsabilidade e a CONTRATADA atrairá para si as obrigações decorrentes da LGPD, especialmente em relação àquelas decorrentes do dever de observar os princípios da proteção de dados pessoais, garantia de existência de hipótese adequada que justifique o tratamento dos dados pessoais e atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais.
- 26.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, alternativamente, tão logo extinto o contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações relativos aos colaboradores da CONTRATANTE a que teve acesso em razão da contratação;
- 26.5. Ao contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais nas atividades a serem executadas;
- 26.6. A CONTRATADA, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas;
- 26.7. A CONTRATADA fica obrigada a informar expressamente aos colaboradores e prestadores de serviço alocados na execução da obra objeto deste Contrato, que os seus dados pessoais e, se necessário, dados pessoais sensíveis, serão compartilhados com a CONTRATANTE para demonstrações de cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, se necessário, além da possibilidade de a CONTRATANTE efetuar o compartilhamento dessas informações com órgãos públicos para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.
- 26.8. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes;
- 26.9. A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no contrato oportunamente firmado.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO II – MODELO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ____/____/____/____		INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta do subitem 12.2.2 do termo de referência, parte integrante do Edital de licitação, concorrência Nº 01/2024, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO

SESCOOP/BA – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DA BAHIA

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de engenharia para execução de Reforma e Ampliação para adequação da **futura sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – SESCOOP/BA**, localizado na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA, em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, cujo valor total é de R\$. (XXXXXXXX).

Declaramos que estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do **Termo de referência**, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija o FISCALIZAÇÃO, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

O prazo de execução total dos serviços objeto do Termo de referência é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade Nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF Nº _____, Fone (____) _____, E-mail _____ como representante desta empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de apresentação da documentação da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à



licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Assinatura e carimbo do
representante legal

CPF: _____

RG: _____

Observações:

1. Emitir em papel que identifique a LICITANTE.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO E OS QUANTITATIVOS

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO E OS QUANTITATIVOS

_____ (razão social da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº _____ (informar o Nº do CNPJ), por seu representante legal e pelo autor das planilhas orçamentárias, abaixo assinados, DECLARAM EXPRESSAMENTE sua concordância com o projeto, bem como a compatibilidade dos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias e quantitativos dos projetos integrante do Edital de Concorrência nº 001/2024.

Local e data

Assinatura e carimbo do
representante legal

CPF Nº _____

RG Nº _____

Assinatura e carimbo do autor das
planilhas orçamentárias

CPF Nº _____

CREA/____Nº _____

Observações:

1. Emitir em papel que identifique a LICITANTE.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____,
CNPJ Nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____,
indicado como seu representante, realizou vistoria técnica no local dos serviços a serem prestados
através do Edital de Concorrência nº 001/2024 do SESCOOP/BA.

Local e data

Assinatura e carimbo do
representante legal

CPF: _____

RG: _____

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Pela presente, declaramos RENUNCIAR a vistoria técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto da Concorrência nº 001/2024, bem como seus anexos, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los integralmente.

Declaramos, outrossim, NÃO ter visitado o local dos serviços a serem executados, motivo esse que não poderei alegar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar.

Empresa: _____
CNPJ/MF: _____ Tel/Fax: _____
Nome do Representante: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Local e data, ____ de _____ de _____

Representante Legal da empresa

Cargo: _____
CPF nº: _____

Observações:

1. Emitir em papel que identifique a LICITANTE.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO VII – DOCUMENTOS E PROJETOS

MEMORIAIS DESCRITIVO E PROJETOS ARQUITETÔNICOS E TÉCNICOS COMPLEMENTARES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO SINTÉTICO; ORÇAMENTO SÍNÉTICO COM VALOR DO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO; ORÇAMENTO ANALÍTICO COM PREÇO UNITÁRIO; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

Disponibilizados através do link: https://sescoopba-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/marcos_conceicao_sescoopba_coop_br/EI8HEwlqECtMoXTtMF9C22IBpriwbPgS2QOkEsV6Vkm6g?e=J5pmix

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO VIII – ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais 

BAHIA VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,05%	Não incide	2,05%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,21%	8,47%	11,21%	8,47%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,04%	18,18%	48,04%	18,18%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,47%	4,13%	5,47%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,95%	2,23%	2,95%	2,23%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,13%	2,37%	3,13%	2,37%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	12,14%	9,18%	12,14%	9,18%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,07%	3,05%	17,68%	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	8,53%	3,40%	18,17%	7,06%
TOTAL(A+B+C+D)		85,51%	47,56%	115,15%	71,22%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Construção de Edifícios (também para Reformas)

ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	3,00%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	0,80%
TAXA DE RISCO		R	0,99%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	0,59%
TAXA DE LUCRO		L	6,16%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	I	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
	ISS (legislação municipal)		5,00%
	CPRB (INSS)		0,00%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU			22,50%
BDI RESULTANTE			22,50%

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{[(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)]}{1 - T} - 1 \right] \right\} \times 100$$

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ANEXO X – ART e RRTs

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20220274363

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

NATA PEREIRA COSTA DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0516205919

Registro: 3000556108A

Empresa contratada: NS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Registro : 0010155520-BA

2. Dados do Contrato

Contratante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DA BAHIA

CPF/CNPJ: 07.345.292/0001-43

RUA BOLEVARD SUIÇO

Nº: 129

Complemento: 1º ANDAR

Bairro: NAZARÉ

Cidade: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40050330

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 7.500,00

Tipo de contratante: Pessoas Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ÉRICO VERÍSSIMO

Nº: 80

Complemento:

Bairro: ITAIGARA

Cidade: SALVADOR

UF: BA

CEP: 41815340

Data de Início: 02/01/2023

Previsão de término: 01/01/2024

Coordenadas Geográficas: -12.997976, -38.460276

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DA BAHIA

CPF/CNPJ: 07.345.292/0001-43

4. Atividade Técnica

16 - Execução

	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA	1.254,51	m2
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE VEDAÇÃO > #TOS_1.1.8.2 - COM DRYWALL	1.254,51	m2
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #TOS_1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	1.254,51	m2
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	1.254,51	m2
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	1.254,51	m2
49 - Execução de obra > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > #TOS_12.9.3 - DE CIRCUITO FECHADO DE TV	1.254,51	m2
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #TOS_2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	94,14	m2
49 - Execução de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1.254,51	m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Reforma e ampliação de uma edificação existente situado no endereço Rua Érico Veríssimo n. 80 Itaigara

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DASAc
Impresso em: 23/11/2022 às 18:11:46 por: ip: 192.168.100.1



www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8900

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20220274363

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima


NATA PEREIRA COSTA DA SILVA - CPF: 025.796.925-09

Local _____ de _____ de _____
Local data

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 07.345.292/0001-43

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 23/11/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 55122000

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sifac.com.br/publico/>, com a chave: DWA8c
Impresso em: 23/11/2022 às 16:11:47 por: ip: 192.168.100.1

www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8980

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**CREA-BA****ART OBRA / SERVIÇO**
Nº BA20230574396**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

INICIAL

1. Responsável Técnico**NATA PEREIRA COSTA DA SILVA**Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**RNP: **0516205919**Registro: **3000055610BA**Empresa contratada: **NS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**Registro : **0010155520-BA****2. Dados do Contrato**Contratante: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DA BAHIA**CPF/CNPJ: **07.345.292/0001-43****RUA BOLEVARD SUIÇO**Nº: **129**Complemento: **1º ANDAR**Bairro: **NAZARÉ**Cidade: **SALVADOR**UF: **BA**CEP: **40050330**Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 7.500,00**Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE****3. Dados da Obra/Serviço****RUA ÉRICO VERÍSSIMO**Nº: **80**

Complemento:

Bairro: **ITAIGARA**Cidade: **SALVADOR**UF: **BA**CEP: **41815340**Data de Início: **02/01/2023**Previsão de término: **06/11/2023**Coordenadas Geográficas: **0, 0**Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**Código: **Não Especificado**Proprietário: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DA BAHIA**CPF/CNPJ: **07.345.292/0001-43****4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #TOS_1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

1.254,51

m2

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #TOS_11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

1.254,51

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PPCI e SPDA de uma edificação existente situado no endereço Rua Érico Veríssimo n. 80 Itaipara

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Natã Pereira Costa da Silva

NATA PEREIRA COSTA DA SILVA - CPF: 025.796.925-09

_____, _____ de _____ de _____

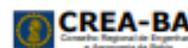
Local

data

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 07.345.292/0001-43

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. ValorValor da ART: **R\$ 96,62**Registrada em: **10/11/2023**Valor pago: **R\$ 96,62**Nosso Número: **56351074**A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8439b
Impressão em: 10/11/2023 às 16:27:01 por: , ip: 177.51.252.131www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome Civil/Social: SANDRA GAZAR COSTA DE OLIVEIRA	CPF: 632,XXX,XXX-15
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista	Nº do Registro: 000A273783

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12570581I00CT001	Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 16/11/2022	Forma de Registro: INICIAL
Data de Registro: 17/11/2022	Forma de Participação: EQUIPE

2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$108,69	Boleto nº 17324349	Pago em: 16/11/2022
--------------------------------	--------------------	---------------------

2.2 Equipe Técnica

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado	Tipo de Vínculo
SANDRA GAZAR COSTA DE OLIVEIRA	632,XXX,XXX-15	12570581	Principal
ISABELA BRASILEIRO DE JESUS	924,XXX,XXX-49	Não Registrado	Indicado

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**

Contratante: SESCOOP-BA	CPF/CNPJ: 07,XXX,XXX/0001-43
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado	Data de Início: 13/10/2022
Valor do Serviço/Honorários: R\$17.199,00	Data de Previsão de Término: 13/04/2023

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil	CEP: 41815340
Tipo Logradouro: RUA	Nº: 80
Logradouro: ÉRICO VERÍSSIMO	Complemento:
Bairro: ITAIGARA	Cidade/UF: SALVADOR/BA

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO	Quantidade: 1,254,51
Atividade: 1,1,3 - Projeto arquitetônico de reforma	Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Corporativo ou Administrativo

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Projeto Corporativo de Reforma e Ampliação de uma edificação existente no Terreno de 358,76 m2 e Área Construída de 1,254,51 m2, situado no endereço Rua Érico Veríssimo No. 80, Itagira, Salvador_Ba, CEP.: 41.8153-340



3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
S112570581100CT001	SESCOOP-BA	INICIAL	16/11/2022

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista SANDRA GAZAR COSTA DE OLIVEIRA, registro CAU nº 000A273783, na data e hora: 16/11/2022 10:49:59, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 24/11/2023 às 16:46:39 por: siccau, ip 10.244.171.173.



**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**Nome Civil/Social: ISABELA BRASILEIRO DE JESUS
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 924.XXX.XXX-49
Nº do Registro: 000A280380**2. DETALHES DO RRT**Nº do RRT: SI12571132I00CT001
Data de Cadastro: 16/11/2022
Data de Registro: 17/11/2022Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: EQUIPE**2.1 Valor da(s) taxa(s)**

Valor da(s) taxa(s): R\$108,69 Boleto nº 17325058 Pago em: 16/11/2022

2.2 Equipe Técnica

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado	Tipo de Vínculo
ISABELA BRASILEIRO DE JESUS	924.XXX.XXX-49	12571132	Principal
SANDRA GAZAR COSTA DE OLIVEIRA	632.XXX.XXX-15	Não Registrado	Indicado

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**Contratante: SESCOOP-BA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$17.199,00CPF/CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-43
Data de Início: 13/10/2022
Data de Previsão de Término: 13/04/2023**3.1.1 Endereço da Obra/Serviço**País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: ÉRICO VERÍSSIMO
Bairro: ITAIGARACEP: 41815340
Nº: 80
Complemento:
Cidade/UF: SALVADOR/BA**3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)**Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reformaQuantidade: 1.254,51
Unidade: metro quadrado**3.1.3 Tipologia**

Tipologia: Corporativo ou Administrativo

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Projeto Corporativo de Reforma e Ampliação de uma edificação existente no Terreno de 358,76 m2 e Área Construída de 1.254,51 m2, situado no endereço Rua Érico Veríssimo No. 80, Itaigara, Salvador_Ba, CEP.: 41.8153-340



3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
S112571132I00CT001	SESCOOP-BA	INICIAL	16/11/2022

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ISABELA BRASILEIRO DE JESUS, registro CAU nº 000A280380, na data e hora: 16/11/2022 12:03:55, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 24/11/2023 às 11:07:52 por: siccau, ip 10.244.171.173.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XI – ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GARANTIAS

1 – Objetivo

O objetivo desta Orientação Técnica é estabelecer procedimentos referentes às garantias contratuais previstas em lei, nas contratações de obras e serviços.

2 -Garantias

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

As garantias são exigências previstas na legislação e estabelecidas no contrato como forma de garantir inadimplementos por parte do contratado, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Fiança bancária;
- III. Seguro Garantia;

Serão admitidas quaisquer das modalidades previstas no art. 34 da Resolução 2056/2023 do SESCOOP, com vigência não inferior a da validade do contrato.

Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à **CONTRATADA**.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XIII – GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. GERENCIAMENTO OPERACIONAL

1.1. Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão de alçada da Gerência de Operações do Sescop/BA, podendo ser realizadas por delegação da contratante.

1.2 Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse do Sescop/BA envolvendo a atuação da CONTRATADA.

2. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão de alçada da Gerência de Operações do Sescop/BA.

3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.1. As atividades de caráter eminentemente técnico inclusive para participar de reuniões e outros eventos inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pelo Analista de Operações do Sescop/BA, que poderão ser realizadas por delegação da contratante.

3.2. O Responsável Técnico será indicado ao Sescop/BA pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato e deverá obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma.

3.3. Competirá também ao Responsável Técnico a observação do cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.

4. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

4.1. A contratada só deverá iniciar a obra após a assinatura do contrato.

4.2. O prazo para a execução da obra terá sua contagem iniciada a contar da emissão da ordem de início.

4.3. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

4.4. A aceitação da obra entregue pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que opinará, de forma soberana, quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no faturamento dos serviços.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR**

**NS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (NCK ENGENHARIA)
CNPJ 34.540.272/0001-04**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR**

Eu, NATA PEREIRA COSTA DA SILVA, responsável pela elaboração do orçamento da obra de reforma e ampliação para adequação da futura sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – SESCOOP/BA, declaro expressamente haver compatibilidade dos quantitativos e custos das planilhas orçamentárias e os custos proposto pelo SINAPI, sendo que para os **serviços e insumos** não constantes na tabela SINAPI, foram utilizadas as composições de custos unitários, os coeficientes e os preços dos insumos da tabela da SBC - 07/2024 – Bahia, SICRO3 - 01/2024 – Bahia, SICRO2 - 11/2016 – Bahia, ORSE - 04/2024 – Sergipe, SEDOP - 05/2024 – Pará, SEINFRA - 028 – Ceará, IOPES - 03/2024 - Espírito Santo, SIURB - 01/2024 - São Paulo, CPOS/CDHU - 06/2024 - São Paulo, FDE - 04/2024 - São Paulo, AGESUL - 01/2024 - Mato Grosso do Sul, CAERN - 11/2023 - Rio Grande do Norte, COMPESA - 07/2023 – Pernambuco e EMOP - 04/2024 - Rio de Janeiro

Declaro também que a planilha orçamentária foi elaborada com base nos projetos complementares desenvolvidos por mim, além dos projetos arquitetônicos desenvolvidos pela arquiteta Sandra Gazar.

Salvador, em de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Natã Pereira Costa da Silva
CPF: *** 796.925-**
Data: 09/07/2024 13:59:33 -03:00

NATA PEREIRA COSTA DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA BA nº 300005560



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PEGM3-BEH4T-TZ6VV-LLJNN

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Natã Pereira Costa da Silva (CPF ***.796.925-**) em 09/07/2024 13:59 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.67.215.7	Não disponível
Autenticação	nat*****@gmail.com
Email verificado	
91K92Sban3TZtGLuTJe92ym/iucl6Jb+pY6t/aqniGM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/PEGM3-BEH4T-TZ6VV-LLJNN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório do SESCOOP/BA Concorrência nº 001/2024, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

- Observação:**
- a)** emitir em papel que identifique a **licitante**;
 - b)** ser assinada pelo representante legal (sócio administrador, dirigente, procurador, etc. da empresa **licitante**).
 - c)** declaração a ser emitida pela **licitante**.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO/ESTADO:

CNPJ:

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à _____

(endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante)

(Nº da RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

- Observação:**
- a)** emitir em papel que identifique a **licitante**;
 - b)** ser assinada pelo representante legal (sócio-administrador, dirigente, procurador, etc. da empresa **licitante**).
 - c)** declaração a ser emitida pela **licitante**.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei e em atenção ao artigo 56 do Regimento Interno do SESCOOP, que não possui proprietário, sócio, ou emprega funcionários, dirigentes, executivos, administradores e/ou conselheiros que possuam relação de parentesco com dirigentes ou empregados do Sescoop, sendo o parentesco considerado, para esses fins, da seguinte forma:

- 1) em linha reta e colateral (também denominado transversal), até o 4º grau, nos termos do art. 1.592, do Código Civil brasileiro;
- 2) por afinidade, nos termos do art. 1.595, § 1º do Código Civil brasileiro, limita-se aos ascendentes, descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

- Observação:**
- a) emitir em papel que identifique a **licitante**;
 - b) ser assinada pelo representante legal (sócio administrador, dirigente, procurador, etc. da empresa **licitante**).
 - c) declaração a ser emitida pela **licitante**.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XIX - MODELO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO

Imóvel :
Data orçamento : / /

Área :
BDI : %
Encargos : %

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
Total da Obra:						

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
Total da Obra:						

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
Total da Obra:						

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
Total do Grupo:						

Total da Obra:

**Total do Orçamento:**

- 1 – Todos os itens constantes do Orçamento Sintético, constate do Anexo ANEXO VII – DOCUMENTOS E PROJETOS do Edital desta Concorrência deverão constar do preenchimento das planilhas orçamentárias apresentadas.
- 2 – Todas as páginas das planilhas deverão ser rubricadas e a última deverá conter a identificação e a assinatura do representante legal da Licitante;
- 3 – Deverão estar assinadas por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome e número de registro no CREA.
- 4 – As planilhas deverão ser emitidas em papel que identifique, em todas as páginas, a Licitante.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XX - MODELO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO

Descrição :
Versão :
Área

Data orçamento: __/__/____
Data Base do orçamento: ____/____/____

Média de Encargos(%):
Média de BDI(%):

__ . __ . __ -codigo - Descrição - unidade

Código	Descrição da Mão-de-Obra	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total:					0,00

Total de Mão-de-Obra	Total de Equipamento e Material	Total de Encargos(__, __ %)	Total de BDI(__,00%)	Valor total
			—	

__ . __ . __ -codigo - Descrição - unidade

Código	Descrição do material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total:					0,00

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total:					0,00

Total de Mão-de-Obra	Total de Equipamento e Material	Total de Encargos(__, __ %)	Total de BDI(__,00%)	Valor total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ANEXO XXI - MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

Composição de BDI

CUSTOS INDIRETOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
AC	Administração Central	
SG	Seguro e Garantia do Empreendimento	
R	Riscos	
DF	Despesas Financeiras	
TRIBUTOS		
	PIS	
	ISS	
	COFINS	
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA (CPRB)	
T	Total de Tributos	
BENEFÍCIOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
L	LUCRO	

CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

BDI REFERENCIAL

.....
(data)

.....
(representante legal)

.....
(Assinatura do Profissional Responsável)

- I - Os percentuais informados se referem aos valores admitidos para a composição do BDI, conforme acórdão TCU - Plenário 2622/2013.
- II - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custos direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.
- III - A inserção da CPRB decorre das alterações promovidas pelas leis n.º 12.844/2013 e 13.043/2014, conforme orientação do Acórdão TCU n.º 2.293/2013 – Plenário. A nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária poderá impactar as taxas de BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 2% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais. Nos orçamentos de obras públicas, somente se aplicará durante os períodos de sua vigência legal



e depende do enquadramento da obra e das empresas contratadas nas respectivas atividades econômicas expressamente citadas na legislação.

IV - A lei n.º 13.161/2015, em seu art. 7º, aumenta a contribuição previdenciária sobre receita bruta para 4,5%, a partir de 01/01/2016.

1. Esta página deverá conter a identificação e a assinatura do representante legal da Contratada, sendo impressa em papel que identifique a empresa.
2. Deverá também estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminado seu nome e registro no CREA.
3. Apresentar uma composição para BDI Geral e, quando houver, outra para BDI Reduzido.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XXII - MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	%	% ACUM
A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
1,00	Previdência Social		
2,00	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço		
3,00	Salário - Educação		
4,00	Serviço Social da Indústria (SESI)		
5,00	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		
6,00	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)		
7,00	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)		
8,00	Seguro contra os acidentes do trabalho (INSS)		
B ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DE A			
1,00	Auxílio enfermidade		
2,00	Faltas		
3,00	Acidente de Trabalho		
4,00	Abono de Férias		
5,00	Férias indenizadas		
6,00	Licença paternidade		
7,00	13o. Salário		
C ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A			
1,00	Indenização Adicional		
2,00	Multa FGTS		
3,00	Aviso Prévio		
4,00	Aviso prévio indenizado		
D TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS			
1,00	Reincidência de A sobre B		
PERCENTUAL TOTAL			

.....
(data)

.....
(representante legal)

.....
(Assinatura do Profissional Responsável)

1. Esta página deverá conter a identificação e a assinatura do representante legal da Licitante, sendo impressa em papel que identifique a empresa Licitante;
2. Deverá também estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminado seu nome e registro no CREA.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
ANEXO XXIII – MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS									
4	PAREDES E PAINÉIS									
5	FORROS									
6	ESTRUTURA METÁLICA									
8	PISOS, REVESTIMENTO, RODAPÉS, SOLEIRA									
9	PINTURA									
10	LOUÇAS E METAIS									
11	ESQUADRIAS, FERRAGENS, DIVISÓRIAS E GUARDA CORPO									
12	ESTRUTURA DE CONCRETO									
13	INSTALAÇÃO ELETRICA									
14	CABEAMENTO ESTRUTURADO									
15	CFTV									
16	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO									
17	SPDA									
18	TELEFONIA									
19	AR CONDICIONADO									
20	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS									
21	SOM									
22	IMPERMEABILIZAÇÕES									
23	COBERTURAS									
24	REMOÇÕES E RETIRADAS									

25 LIMPEZA FINAL

Porcentagem

Custo

Porcentagem Acumulado

Custo Acumulado

1. Esta página deverá conter a identificação e a assinatura do representante legal da LICITANTE, sendo impressa em papel que identifique a empresa LICITANTE.
2. Deverá estar assinada por profissional legalmente habilitado, discriminado seu nome e nº de registro no CREA.

.....
(data)

.....
.....
(representante legal)

.....
.....
(Assinatura do Profissional Responsável)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ANEXO XXIV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº xxxx/2024

Concorrência Nº 001/2024

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº xxx/2024
QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx,
NA FORMA QUE SEGUE:**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DA BAHIA – SESCOOP/BA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido à Rua Boulevard Suíço, 129 – Nazaré – Salvador (BA), inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.345.292/0001-43, neste ato representado por Superintendente o senhor **JOSÉ ALBERTO BATISTA DOS SANTOS**, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo art. 20, inciso XVII do Regimento Interno do SESCOOP/BA, com redação dada pela Resolução nº 58/2019, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, e de outro a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxx**, **qualificação**, de acordo com os poderes a si atribuídos na **xxxxxxxxxxxxxxxx**, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência nº 001/2024, objeto do processo administrativo nº **xxxxx** e o Despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da licitação, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução SESCOOP nº 2056/2023, do Conselho Nacional do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação para adequação da futura sede do **CONTRATANTE**, localizada na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA, tudo de conformidade com as normativas técnicas vigentes e demais especificações técnicas constantes deste contrato, de acordo com proposta de serviços da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

§1º: Incluem-se no objeto a ser contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**.



§2º: É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a modificação dos componentes apresentados na Proposta de Serviços da **CONTRATADA**, se for à hipótese, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**.

§3º- Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº XXXXXXXX, Edital de Concorrência nº 001/2024, seus anexos e a proposta de Serviços da **CONTRATADA**, datada de xx de xxx de 2024.

§4º: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – VISÃO GLOBAL DA OBRA

A edificação em que a **CONTRATADA** realizará os serviços é composta por sete pavimentos, sendo eles:

1) Pavimento Subsolo: Garagem com Manobrista; Depósito 1; Depósito 2; Casa do Lixo; Bombas; Shaft Hidráulico; Vestiário Masculino; Vestiário Feminino.

2) Pavimento Térreo: Estacionamento; Recepção; Sala de Espera; Circulação; Sanitário Feminino; Sanitário Masculino; Sanitário PCD; Sala de Gravação; Sala de Reunião 1; Sala de Reunião 2; Copa; Biblioteca.

3) Pavimento Mezanino: Circulação; Copa; Sanitário Feminino; Sanitário Masculino; Sanitário PCD; Almoxarifado; Depósito; Central Telefônica/TI; Sala de Reunião; GEOP.

4) Primeiro Pavimento: Circulação; Copa; Sanitário Feminino; Sanitário Masculino; Sanitário PCD; Hall; Auditórios.

5) Segundo Pavimento: Circulação; Copa; Sanitário Feminino; Sanitário Masculino; Sanitário PCD; Almoxarifado; Espera Jurídico; Jurídico; Assessoria Jurídica; Sala de Reunião; GDC.

6) Terceiro Pavimento: Circulação; Copa; Sanitário Feminino; Sanitário Masculino; Sanitário PCD; Almoxarifado; Presidência; Sala do Presidente; Sala de reunião Presidência; Sala do Superintendente; OCEB.

7) Cobertura: Circulação; Lazer aberto A; Lazer aberto B; Lazer Fechado; Sanitário Masculino; Sanitário Feminino; Casa de Máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA– ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá analisar, de forma criteriosa os Projetos, as especificações, os quantitativos da Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos elaborados para a execução da obra, e que acompanham este contrato, na condição de anexos, cabendo-lhes conferi-los, não cabendo alegar desconhecimento, ou solicitação de alteração dos preços constante da proposta de serviços, salvo devidamente justificado.

§1º Os projetos apresentados pelo **CONTRATANTE** deverão, caso necessário, sofrer correções e complementações para se adaptarem às normas existentes no local, sempre precedidas da aprovação do **CONTRATANTE**.

§2º Em hipótese alguma poderá ser sugerida pela **CONTRATADA** modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre as obras ou condições locais.

CLÁUSULA QUARTA– ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados englobam os itens elencados no parágrafo segundo desta cláusula, bem como outros serviços associados aos já citados, conforme projetos referenciados na Cláusula décima deste instrumento contratual.

§1º **LOCAL DE EXECUÇÃO:** os serviços deverão ser executados no prédio pertencente ao SESCOOP/BA na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA.

§2º A **CONTRATADA** realizará os seguintes serviços no Edifício sede do **CONTRATANTE**:

- SERVIÇOS PRELIMINARES;
- ADMINISTRAÇÃO LOCAL;
- DEMOLIÇÕES E RETIRADAS;
- PAREDES E PAINÉIS;
- FORROS;
- ESTRUTURAS METÁLICAS;
- PISOS, REVESTIMENTOS, RODAPÉS E SOLEIRA;
- PINTURA;
- LOUÇAS E METAIS;
- ESQUADRIAS, FERRAGENS, DIVISÓRIAS E GUARDA CORPO;
- ESTRUTURA DE CONCRETO;
- INSTALAÇÃO ELÉTRICA;
- CABEAMENTO ESTRUTURADO;
- CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV;
- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
- SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
- TELEFONIA;
- AR-CONDICIONADO;
- INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIAS;
- SONORIZAÇÃO;
- IMPERMEABILIZAÇÃO;
- REMOÇÕES E RETIRADAS;

- LIMPEZA FINAL.

§3º: A execução desses serviços pela **CONTRATADA** será de acordo com os detalhes dos projetos, os memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas de controle fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

§4º: Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços objeto deste contrato serão novos, de fabricantes consagrados, com garantias, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela **CONTRATADA** que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final da obra.

§5º: Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc (tais como: buchas, arruelas, parafusos, porcas, vedantes, colas, luvas, curvas, terminais, identificadores, anilhas, fitas isolantes, tintas, protetores, conexões, suportes, braçadeiras, tirantes etc) **não constam das planilhas dos materiais, mas estão inclusos e tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.**

§6º: Todos os materiais envolvidos na reforma possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

§7º: Todo material será vistoriado pelo **CONTRATANTE** antes de sua instalação.

§8º: A disponibilização dos projetos pelo **CONTRATANTE** não desobrigará a **CONTRATADA** de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham a impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

§9º: Os produtos instalados, deverão ser garantidos contra vícios de fabricação e vício oculto relacionados a projetos, mão de obra e materiais aplicados, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de Recebimento Definitivo.

§10º: O prazo para a **CONTRATADA** iniciar a execução dos serviços será **IMEDIATO**, após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços preliminares:

§1º: A **CONTRATADA** deverá providenciar placas da obra em chapa de aço galvanizado, contendo os dados da obra, do **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** e de seus responsáveis técnicos. A placa deverá ser fixada pela **CONTRATADA** no local indicado pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**.

§2º: Placas adicionais referentes a informações do CREA ou a interesses próprios da **CONTRATADA** serão às suas exclusivas expensas, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

§3º: **INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS** - A **CONTRATADA** planejará as construções e instalações provisórias que sejam necessárias ao bom andamento da obra.

a) A **CONTRATADA** manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens, escadarias e refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e providenciando, inclusive, a regular e apropriada coleta do lixo e dos entulhos.

b) Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas com relação à construção, à manutenção e à administração do canteiro da obra.

c) A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, mantendo serviço de vigilância no canteiro, até a conclusão da execução dos serviços contratados.

d) O **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da **CONTRATADA** que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.

e) A **CONTRATADA** será responsável pelo desvio das redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas, etc que passem pelo local da realização dos serviços se necessário à execução deste, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§4º: A execução dos serviços deverá atender aos dispostos no Código de Obras do Município, demais legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços diversos, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessária, a fim de não causar interferências ou danos de qualquer espécie à terceiros e às edificações vizinhas.

§5º: A **CONTRATADA** deverá estar apta a desenvolver projeto de gestão de resíduos da construção civil, que assegure a segregação no canteiro de obras dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou reciclagem, em conformidade com a legislação municipal vigente ou que vier a ser implantada no decorrer da execução dos serviços.

§6º: A programação de atividades deverá ser realizada de forma a manter a área onde os serviços serão executados devidamente isolada e sinalizada (com a utilização de tapumes, cones, fitas zebreadas, placas de advertências, etc.) de modo a evitar quaisquer tipos de incidentes envolvendo funcionários e/ou usuários com os serviços decorrentes da execução da reforma.

§7º: A **CONTRATADA** será responsabilizada por quaisquer acidentes envolvendo funcionários e/ou usuários.

§8º: A **CONTRATADA** utilizará a energia elétrica do **CONTRATANTE**.

§9º: Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a **CONTRATADA** poderá se utilizar das infraestruturas de água existente no edifício sede do **CONTRATANTE**. Contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não cause danos às instalações existentes.

§10º: A **CONTRATADA** responderá e reparará, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.

§11º: A limpeza do local deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

§12º: A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de



trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

§13º: A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo Alvará de Licença para Ampliação/Reforma de nº 24290, validade até 11/09/2027, já emitido pelo **CONTRATANTE**, e tomar demais providências cabíveis para execução do serviço, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

§14º: A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, duas vias do Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem assim toda a documentação, relativa à empresa, necessária para execução da obra.

§15º: A **CONTRATADA** deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo **CONTRATANTE**, sem que isso represente custo adicional.

§16º: Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela **CONTRATADA**, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços.

§17º: A **CONTRATADA** deverá proceder, ao final da execução dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável.

CLÁUSULA SEXTA– DO DIÁRIO DE OBRAS

Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e manutenção de Diário de Obras, conforme modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

§1º: O Diário de Obras permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- a) Será um documento único, enviado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente que deverá ser impresso e arquivado na obra após devolução do mesmo pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- b) Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução.

§2º: O Diário de Obras conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

- a) Nome da **CONTRATADA**;
- b) Nome do **CONTRATANTE**;
- c) Data do dia;
- d) Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;
- e) Condições climáticas;
- f) Condições de máquinas e equipamentos;
- g) Número e categoria de empregados;



h) Ocorrências;

i) Assinaturas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

§3º: A **CONTRATADA**, obrigatoriamente registrará no Diário de Obras:

- a) Interferências nos serviços causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à fiscalização;
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações realizadas pela fiscalização;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço.

§4º: A **CONTRATADA** poderá anotar no Diário de Obras outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro.

§5º: Serão objetos de registro no Diário de Obras pela Fiscalização do **CONTRATANTE**:

- A) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Obras;
- B) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- C) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- D) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- E) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;
- F) Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.

§6º: Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** uma via impressa do Diário de Obras, observadas as formalidades exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANTEIRO DE OBRAS

O **CONTRATANTE** disponibilizará instalações de refeitório e sanitário para utilização pelos operários.

§1º: A **CONTRATADA** poderá utilizar as dependências do próprio local da obra para instalação de Almoarifado.

§2º: Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as determinações constantes da NR18.

§3º: A **CONTRATADA** será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança das áreas sob sua responsabilidade, devendo ao final dos serviços devolver as referidas áreas nas mesmas condições que lhe forem entregues.

§4º: A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras:

- a) Uma cópia completa dos projetos e do Memorial Descritivo;
- b) uma cópia do contrato;



c) Diário de Obras;

d) O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço.

§5º: É responsabilidade da **CONTRATADA** deixar o local perfeitamente limpo e organizado ao final da obra.

§6º: A **CONTRATADA** deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo **CONTRATANTE**.

§7º: O **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da **CONTRATADA** que venham a ocorrer em seu canteiro de obras.

§8º: Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término da obra pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA– DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no edifício da futura sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h.

§1º: O prazo de execução do objeto do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, e entregue à **CONTRATADA**.

§2º: Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela **CONTRATADA**, por meio do engenheiro/arquiteto, o Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, visando a execução dos serviços de reforma e ampliação para adequação da futura sede do **CONTRATANTE**.

§3º: Na hipótese de substituição de responsável técnico designado a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico.

§4º: A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, **02(duas) vias** do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado nos termos do parágrafo terceiro, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

§5º: A **CONTRATADA** providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

§6º: A **CONTRATADA** deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta.

§7º: O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no parágrafo terceiro.

§8º: A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante da **CONTRATADA**, que conterà todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como números de telefone e endereço de e-mail.

§9º: O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar ao **CONTRATANTE** sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o **CONTRATANTE**, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

§10º: O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

§11º: Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico-financeiro contratual, constante do anexo II, vedada sua alteração sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

§12º: A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE** relação contendo nome, função, RG e CPF dos funcionários que trabalharão diretamente no local da obra, com antecedência mínima 03 (três) dias úteis em relação à data prevista para início das suas respectivas atividades.

§13º: Todos os serviços mencionados neste contrato e seus documentos integrantes serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

§14º: Os materiais utilizados na obra, especialmente areia, brita, arenoso e madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados.

CLÁUSULA NONA – MEMORIAIS E PROJETOS

Constituem partes integrantes deste contrato os seguintes Projetos e documentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§1º: PROJETOS:

- **Projetos de Arquitetura;**
- **Projeto de Instalações Elétricas de todo o edifício, incluindo projeto de Placas Fotovoltaicas, luminotécnica;**
- **Eletrônica, incluindo Circuito Fechado de TV - CFTV, Rede lógica, cabeamento estruturado, sonorização (áudio e vídeo) e Telefonia;**
- **Hidrossanitário, incluindo, água Fria Potável, esgotamento Sanitário, drenagem Pluvial;**
- **Projeto de Instalações de Detecção, Alarme, Prevenção e Combate a Incêndio, incluindo, Sistema de Extintores; Alarme e Detecção, Sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização;**
- **SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;**
- **Projeto de Climatização de Ambientes (Ar-condicionado);**
- **Projeto de Tratamento Acústico;**
- **Projeto de estrutura metálica.**

§2º: DOCUMENTOS:

Planilha orçamentária e os seguintes anexos:

- Orçamento Sintético;
- Orçamento Sintético com Valor do Material, Mão de Obra e Equipamento;
- Orçamento Analítico com Preço Unitário;

Cronograma Físico-Financeiro;

§3º: ART e RRT DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

- **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.**

§4º: As pranchas de desenhos integrantes deste objeto acompanham este instrumento contratual e estarão disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, em formato “PDF”.

§5º: Caso necessário, será disponibilizado para a **CONTRATADA** as pranchas e desenhos em formato “DWG”.

CLÁUSULA DÉCIMA– ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração local da obra refere-se às despesas de manutenção das equipes técnica e administrativa, como engenheiro, mestre de obras e etc., bem como a infraestrutura necessária para a execução da obra pela **CONTRATADA**.

§1º: A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer o acompanhamento técnico através do seu engenheiro responsável pelos serviços durante todo o prazo deste, abrangendo, desta maneira, a quantidade mínima de horas prevista no orçamento. Este engenheiro deverá permanecer no local dos serviços sempre que a **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE** se fizer presente. Durante este período deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários além de preencher e assinar o livro de ocorrência, verificando orientações e observações da **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional já definido e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**.

§2º: A **CONTRATADA** deverá dispor de 1 (um) Mestre de Obras devidamente qualificado, em tempo integral e exclusivo nessa obra, para acompanhamento dos serviços especificados, conforme discriminado na Planilha Orçamentária. Deverá também dispor de um vigia diurno e um noturno durante a execução dos serviços.

§3º: O pagamento/medição deste item será estimado em parcelas mensais divididas pelo prazo da obra, sendo que o valor a ser efetivamente pago/ medido da administração local será proporcional aos demais itens do Cronograma Físico-Financeiro do mês em questão que estiverem concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**.

§4º: Caso os demais itens do mês em questão não estiverem concluídos ou não sejam aceitos pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**, será descontado do pagamento a título de **ADMINISTRAÇÃO** um percentual deste item proporcional ao montante não executado ou não aceito.

§5º: Sempre que for constatada, pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**, divergência quanto ao número de profissionais e outros insumos no canteiro de obra, em contrapartida aos efetivamente

planilhados, deverá ser anotado em diário de obra para desconto dos respectivos valores na medição.

§6º: O valor a ser pago a título de **ADMINISTRAÇÃO** é relativo à execução da obra dentro do prazo efetivo de execução de serviços. Caso haja modificação deste prazo por solicitação do **CONTRATANTE**, o valor mensal deverá ser renegociado em comum acordo entre as partes.

§7º: Caso a alteração do prazo supracitado seja ocasionada pela **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento por conta da dilatação do prazo.

§8º: Caso haja necessidade de acréscimo da administração local com ressarcimento à **CONTRATADA**, será estimada, pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**, a equipe de administração local necessária com os demais custos correlatos (alimentação, transporte e etc.) conforme cada caso, devendo ser registrado o motivo desta alteração no diário de obras.

§9º: Quaisquer serviços que interfiram em áreas fora da obra deverão ser previstos, planejados e programados junto à **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE** com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.

§10º: Todo serviço realizado em horário extraordinário somente poderá ser realizado e remunerado se devidamente autorizado pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE** e com a devida justificativa apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços pela **CONTRATADA** serão todos novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

§1º: Toda a fiação deverá ser anti-chama, de acordo com o memorial descritivo.

§2º: Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE** e por ela aceitas. Quando não houver consenso em relação à similaridade dos materiais, a **CONTRATADA** poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados na obra, à custa da **CONTRATADA**.

§3º: A **CONTRATADA** deverá conservar na obra durante a execução dos serviços as amostras dos materiais aprovados pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência com os materiais fornecidos e empregados, devendo, dessa forma, todos os lotes ou partidas de materiais utilizados serem confrontados com as respectivas amostras.

§4º: Todos os custos referentes aos consumos de ferramentas leves e acessórios para execução de serviços, a exemplo de colheres, carrinhos, baldes, prumos e outros, estão contemplados no orçamento. Assim como os equipamentos de proteção individual (EPI), luvas, óculos, galochas de tamanhos e tipos variados, protetores auriculares e diversos. Os valores excedentes aos custos

dimensionados serão ônus da **CONTRATADA**.

§5º: Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela **CONTRATADA**, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final da obra.

§6º: Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.

§7º: Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a **CONTRATADA**, em tempo hábil, apresentará, por escrito à **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a **CONTRATADA**:

- Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do **CONTRATANTE**.

§8º: A **CONTRATADA** deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.

§9º: Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o solo, cortes de terreno ou paredes de alvenaria, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados pela **CONTRATADA** e previamente designados e/ou aprovados pelo **CONTRATANTE**, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.

§10º: Os agregados utilizados na fabricação de concretos e argamassas deverão ser armazenados em montes ou pilhas, separados (conforme a espécie, tipo, qualidade ou outro fator de diferenciação) por compartimentos ou a distância suficiente para impedir a ação da natureza e/ou erosão e a mistura entre eles. Todos os locais de depósitos deverão ser abrigados contra raios solares diretos, chuvas e vento. Deverá ser dedicado, por parte da **CONTRATADA**, especial cuidado ao armazenamento de produtos voláteis ou facilmente inflamáveis, os quais deverão ser resguardados do calor intenso, fagulhas, brasas e chamas, bem como afastados das outras dependências da obra.

§11º: Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços do tipo betoneira, guinchos, andaimes de fachada, torres e barrotamento para escoramentos, vibradores, e qualquer outro que se fizer necessário deverão ser fornecidos e operados por profissionais qualificados e habilitados.

§12º: Não será motivo de solicitação de termo aditivo caso o equipamento não esteja relacionado em planilha da **CONTRATADA**, que deverá definir e determinar os equipamentos que se farão necessários na execução da totalidade das obras.

§13º: A **CONTRATADA** deverá apresentar relação dos principais materiais e cronograma de abastecimento de material, compatível com os demais cronogramas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROJETO “AS BUILT”

Ao final da execução da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os projetos com as devidas correções, de acordo com o efetivamente executado na obra.

§1º: Deverá ser fornecido um CD com os arquivos eletrônicos (compatível com software CAD) totalmente aberto, sem senhas ou proteções contra gravação, de todas as pranchas completas com os desenhos atualizados de como foi executado realmente o previsto nos projetos (desenhos “as built”).

§2º: O projeto deverá ser apresentado em arquivo digital e impresso.

§3º: Deverá ser fornecida ART de cada projeto de “as built” (caso tenha ocorrido alteração de projeto).

§4º: Na conclusão da obra, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação dos equipamentos e materiais aplicados na obra, os seguintes documentos deverão estar em única pasta:

- Projeto “as built” e sua respectiva ART;
- Manuais e catálogos dos Equipamentos/Materiais;
- Certificados de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar, na obra objeto deste instrumento contratual, o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme legislação vigente e suas alterações posteriores.

§1º: A **CONTRATADA** deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, ação que envolve o desenvolvimento do PGRCC específico para a obra, além da conscientização e sensibilização da mão de obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos.

§2º: O PGRCC deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada.

§3º: A constatação por parte da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE** do não cumprimento do PGRCC implicará em penalidades para a **CONTRATADA**.

§4º: Caso a **CONTRATADA** seja dispensada de elaborar o PGRCC, deverá apresentar declaração do Município de sua não exigência, bem como comprovação do destino ambientalmente adequado do resíduo gerado declaração do local licenciado para receber o material, contrato com empresa particular de coleta cadastrada pelo município e/ou Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR – assinado pelo transportador e pelo destino final licenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MÃO DE OBRA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS) ou contrato de prestação de serviço, identificada com crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho, ou Norma vigente).

§1º: A **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais habilitados, qualificados e treinados para cada tipo de tarefa, sob a sua supervisão direta.

§2º: Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados/prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

§3º: A **CONTRATADA** deverá identificar o pessoal na obra, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da **CONTRATADA**.

§4º: A **CONTRATADA** deverá requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.

§5º: A **CONTRATADA** deverá coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

§6º: A **CONTRATADA** responderá, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do SESCOOP/BA.

§7º: A **CONTRATADA** deverá manter com o mestre de obras ou o responsável técnico uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local da obra.

§8º: A **CONTRATADA** deverá apresentar uma comprovação de que todos os profissionais alocados para prestação dos serviços estarão regularmente contratados de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista.

§9º: A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto deste contrato, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– MEDIDAS DE SEGURANÇA

A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da **CONTRATADA**, observadas as leis em vigor.

§1º: A **CONTRATADA** deverá também observar os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes, guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

§2º: Compete à **CONTRATADA** tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

§3º: A **CONTRATADA** deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.



§4º: A **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a colocação de sinais, correntes ou outros, que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.

§5º: A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§6º: A **CONTRATADA** manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obra e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

§7º: A **CONTRATADA** deverá contratar, obrigatoriamente, os seguintes seguros, com as seguintes coberturas:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil Obra, que garanta indenização a empregados, prepostos, empreiteiros, subempreiteiros e/ou subcontratados do segurado, assim como a terceiros, por danos ocasionados pela execução da obra contratada, de ordem material, corporal, moral e/ou estético, incluídos lucros cessantes. As coberturas devem abranger danos causados por qualquer evento relacionado à execução da obra contratada, inclusive – mas não se limitando -, por falha ou má execução dos objetos contratados, pelo trânsito de veículos e maquinários na obra e no seu entorno, de qualquer porte, por danos gerados por erro de projeto, a edificações de terceiros, por poluição ambiental, incêndio ou explosão, derramamento, infiltração e/ou descarga de água, riscos contingentes de veículos terrestres motorizados, tumultos, greve ou lockout e despesas com contenção de sinistros.
- b) Seguro de Riscos de Engenharia, que garanta contra riscos inerentes à construção ou à instalação/montagem, abarcando eventos decorrentes de incêndio, explosão, de erro de execução ou de projeto, sabotagens, roubo e furto qualificado, riscos da natureza (como danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento etc.), impacto de veículos e queda de aeronaves e manutenção ampla.

§8º: As coberturas relacionadas a danos materiais e corporais, referidas na alínea “a” do §7º, devem corresponder a, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cada cobertura garantidora de eventos capazes de gerar tal responsabilização. As coberturas de dano moral e estético devem ser no importe mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente. A cobertura de lucros cessantes deve ser, no mínimo, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). As demais coberturas devem corresponder a, no mínimo, 10% da cobertura estabelecida para danos materiais e corporais.

§9º: As coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia, referidas na alínea “b” do §7º, devem corresponder ao preço global total do contrato de construção civil contratado.

§10: A **CONTRATADA** poderá contratar outras coberturas, sendo as mencionadas acima de cunho obrigatório.

§11: Os seguros devem ser contratados e comprovada a contratação e o pagamento do prêmio em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do presente contrato de prestação de serviços. Se o prêmio for parcelado, deve se demonstrar o pagamento da primeira parcela e, subsequentemente, à medida dos próximos pagamentos, das demais.

§12: Os seguros devem permanecer vigente durante todo o período em que perdurar a relação



contratual que ora se ajusta. Havendo prorrogação do prazo, os seguros devem ser endossados, para que adequem a sua vigência ao término do contrato.

§13: Havendo acréscimo ao preço global do contrato, o Seguro de Riscos de Engenharia deve ser readequado ao novo valor, no prazo próximo de 15 (quinze) dias do aditivo que disciplinar o acréscimo.

§14: Havendo a utilização do capital segurado de alguma cobertura contratada, este deve ser reintegrado, nos valores aqui previstos. Havendo esgotamento da cobertura (Limite Máximo de Indenização), ela deve ser recontratada. Havendo esgotamento do seguro (Limite Máximo de Garantia), ele deve ser recontratado. Em qualquer caso, devem ser mantidos os valores aqui exigidos e a (re)contratação deve se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da utilização do capital segurado ou do esgotamento da cobertura ou do seguro.

§15: A **CONTRATADA** deve cumprir todas as condições contratuais impostas pelo ente segurador para fazer jus às coberturas securitárias, o que poderá ser fiscalizado pela **CONTRATANTE**, sem que isso implique em isenção ou redução de responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a cumpri-las e responder integral e unicamente pelo seu descumprimento.

§16: A não contratação de algum dos seguros tal qual aqui disciplinado, importará em motivo para rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa contratual pactuada para o caso de descumprimento de obrigações contratuais.

§17: Mediante prévio e exposto acordo de vontade entre as partes – e somente nesta hipótese -, poderá a **CONTRATANTE** autorizar a contratação de seguros com coberturas e valores distintos dos que aqui costumam.

§18: A contratação dos seguros aqui exigidos não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, respondendo por todos os danos e prejuízos que por dolo e/ou culpa venha a causar à **CONTRATANTE**.

§19º: A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.

§20º: Os EPIs básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.

§21º: O fornecimento, manutenção e reposição dos EPIs são de obrigação da **CONTRATADA** e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

§22º: Além da proteção individual, a **CONTRATADA** deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos a companhias ou institutos seguradores, que caso a efetue, não implicará ônus para o **CONTRATANTE**.

§23º: Os empregados/prestadores de serviços da **CONTRATADA** deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

§24º: A **CONTRATADA** manterá no canteiro equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

§25º: A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro medicamentos básicos e pessoas orientadas para os primeiros socorros nos acidentes que possam ocorrer durante a execução dos trabalhos, obedecendo ao disposto nas “Normas de Segurança de Trabalho nas Atividades da Construção Civil”, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

§26º: A **CONTRATADA** deverá obedecer as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelos órgãos governamentais competentes e as Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho.

§27º: A **CONTRATADA** deverá obedecer a NR-10 que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

§28º: A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

§29º: Não poderão ser usados na execução de serviços pela **CONTRATADA** ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

§30º: A **CONTRATADA** deverá tomar as medidas necessárias para proteção dos serviços adjacentes já realizados ou em execução; serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação, bem como áreas e obras vizinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGULAMENTAÇÃO

Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar a todo instante as normas vigentes da ABNT e especialmente as disposições particulares estabelecidas no presente instrumento contratual, além das instruções que venha receber do **CONTRATANTE** em cada caso específico.

§1º: Devem ser seguidas as Normas e determinações abaixo, nas suas últimas revisões em vigor, bem como a Legislação ou Norma Técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do presente contrato, quando não houver repercussão financeira. Caso haja alguma repercussão financeira, a **CONTRATADA** deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao mesmo. Segue relação:

- a) Normas e especificações constantes deste **termo de referência**;
- b) Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- e) Normas regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;
- f) As disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO

Os preços unitários estabelecidos para os itens que compõem o objeto contratual encontram-se definidos no anexo I deste instrumento

§1º Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxx xxxxxx xxxxx xxxxx**



XXXXX XXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXX), conforme a planilha orçamentária com as respectivas composições de BDI e Leis Sociais detalhadas.

§2º **CONTRATADA** deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, às concessionárias locais, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços.

§3º A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referente ao seu(s) empregado(s), colaborador(es), prestadores de serviços, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** ou eventuais prepostos.

§4º A **CONTRATADA** arcar, ainda, com as despesas decorrentes da alimentação, vigilância e transporte de pessoal posto à disposição do **CONTRATANTE**, caso necessário, as quais serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** farão conjuntamente, **medições mensais**, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico- financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

§1º: Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

§2º: A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**.

§3º: A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado à situação.

§4º: Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela **CONTRATADA**, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

§5º: O critério de medição a ser utilizado será baseado em obras e serviços reais, ou seja, nos quantitativos das obras/serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.

§6º: Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

§7º: Somente serão realizadas medições mensais dos serviços efetivamente concluídos em cada etapa, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

§8º: Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram este contrato.

§9º: Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

§10º: Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

§11º: Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados na obra através de vistoria do **CONTRATANTE**.

§12º: A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela **CONTRATADA**, inclusive critérios de medição e pagamento.

§13º: A medição deverá ser baseada em relatórios elaborados pela **CONTRATADA** constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

§14º: Combinado a cada medição, os documentos listados abaixo deverão ser entregues pela **CONTRATADA**:

- a) Cronograma executivo (físico) realizado;
- b) Quadro resumo financeiro;
- c) Planta iluminada, especificando o nome da obra e o Nº do contrato;
- d) Relatório fotográfico, acompanhado do comentário por foto;
- e) Cópia do Diário de Obra, especificando as datas conforme o período da medição, preenchido conforme os acontecimentos dos eventos e assinado pelo engenheiro da obra (da **CONTRATADA**) e da fiscalização (**CONTRATANTE** ou **interveniente técnico**).

§15º: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATADA**, desde que observada a efetiva execução dos serviços correspondentes e em concordância com projetos, especificações e preços das planilhas.

§16º: Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

§17º: Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, estudos de solo, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares previstos nas especificações, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos que foram propostos pela **CONTRATADA**.

§18º: O pagamento da última medição estará condicionada à conclusão total da obra, sanadas todas as pendências e conforme o Recebimento Definitivo atestado.



§19º: O **CONTRATANTE** realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

§20º: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

§21º: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida neste instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

§22º: As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

§23º: A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

§24º: A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO;
- b) Indicação do objeto do CONTRATO;
- c) Indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) Matrícula CEI da obra;
- e) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **CONTRATANTE**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) Conta bancária, conforme indicado pela **CONTRATADA** na nota fiscal.

§25º: Deverão ser apresentados pela **CONTRATADA**, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade do serviço executado;
- b) Documento fiscal preenchido em acordo com o §24º.
- c) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- e) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Garantia contratual vigente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§26º: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.



§27º: O **CONTRATANTE** fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do contrato será de **345 (trezentos e quarenta e cinco) dias** consecutivos com eficácia a partir da assinatura do contrato, sendo **240 (duzentos e quarenta) dias** consecutivos para execução das obras/serviços objeto deste contrato, 15 (quinze) dias para Recebimento Provisório, **60 (sessenta) dias** consecutivos para expedição do **Termo de de Recebimento Definitivo** das obras e serviços e mais **30 (trinta) dias** consecutivos para **procedimentos administrativos** com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, devendo ser rigorosamente respeitado.

§1º: O “**termo inicial**”, para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á a partir da entrega da ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**..

§2º: Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.

§3º: Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos pela **CONTRATADA** turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no prazo de execução dos serviços, conforme o cronograma, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, inclusive em relação aos custos necessários para implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes.

§4º: Ficam ressalvadas e dispensadas da aplicação das sanções previstas, as hipóteses de caso fortuito externo e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações do próprio **CONTRATANTE** ou de terceiros, alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**.

§5º: O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo contratual.

§6º: O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

Face ao prazo de duração dos serviços os preços serão fixos e irreeajustáveis.

§1º: Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de 1(um) ano, da data fixada para apresentação da proposta e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA**, conforme cronograma físico aprovado pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**.

§2º: Caso seja necessário, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o item anterior utilizando a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**.

§3º: A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pelo próprio **CONTRATANTE** quando



colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DOS ACRÉSCIMOS

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pelo **CONTRATANTE**, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 38 da Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade Técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do **CONTRATANTE**.

§único: A eventual celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicarão acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– RESPONSABILIDADES

A presença da **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

§1º: A **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, **assume integral responsabilidade técnica e civil** sobre todos os serviços de execução da obra, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.

§2º: Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.

§3º: A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

§4º: A **CONTRATADA** será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do canteiro e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.

§5º: A **CONTRATADA** deverá estudar e analisar detalhadamente o Projeto Executivo, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE** após a formalização do respectivo documento hábil.

§6º: A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local da obra. Para tanto, é facultado seu comparecimento ao local para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentados no conjunto fornecido com as especificações (Projeto Executivo e Planilha Orçamentária).

§7º: Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.

§8º: A **CONTRATADA** deverá manter (antes, durante e após o término dos serviços) sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§9º: As demolições porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros.

§10º: A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos, provenientes das demolições, serão executados pela **CONTRATADA** de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE** e da municipalidade local.

§11º: Todas as situações de conflito ou necessidades de compatibilizações de projetos deverão ser registradas em diário de obra e serão discutidas em reuniões de trabalho entre os responsáveis técnicos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

§12º: Quaisquer resultados de sondagens, estudos ou ensaios do subsolo, de que disponha o **CONTRATANTE**, serão fornecidos à **CONTRATADA**, a título apenas de orientação sobre as condições do local a receber a edificação.

§13º: Será também de sua responsabilidade, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

§1º: Será admitida a subcontratação parcial, com autorização prévia do **FISCALIZAÇÃO**, exclusivamente para partes dos serviços, devendo a empresa indicada pela **CONTRATADA**, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a justificativa apresentada neste Termo de referência.

§2º: A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**. Além disso, a subcontratada deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

§3º: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no processo de Licitação e neste contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças.
- b) Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do **CONTRATANTE**, observando-se o quanto disposto neste instrumento contratual;
- c) Realizar os serviços descritos nos Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas, na Planilha de Preços Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e da legislação pertinente.
- d) Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos e memoriais, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização do **CONTRATANTE**.
- e) Responsabilizar-se pela observância de: A) Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas; B) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações; Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR; C) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros; D) Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT; E) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- g) Efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO até 30 dias após o seu início, e ao seu término proceder o devido encerramento.
- h) Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços.
 - A) Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação da obra, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas.
 - B) O **CONTRATANTE**, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras.



- i) Planejar e controlar a obra através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos.
- j) Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.
- k) Elaborar planejamento detalhado da obra com base no cronograma físico-financeiro contratual e apresentar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço. O planejamento detalhado deverá ser atualizado mensalmente e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, e será composto no mínimo por:
 - Cronograma das atividades da obra detalhado ao nível de "atividade" em padrão MS Project ou software similar, no qual devem constar explicitamente: o prazo requerido para as diversas atividades, as datas de início e de término das atividades, o sequenciamento das atividades e o "caminho crítico" da obra;
 - Histograma de mão-de-obra.
- l) Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra, assim como o Alvará de licença para obra, ART/RRT, Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas e Diário de Obra.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação, devendo a **CONTRATADA** informar o **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.
- n) Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- o) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou nas especificações.
- p) As amostras de materiais solicitadas e aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado.
- q) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade especificados.
- r) A **CONTRATADA** deverá efetuar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.
- s) Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**.
- t) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para boa execução dos serviços correrão, sempre, por conta da **CONTRATADA**.



- u) Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- v) Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral.
- w) Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa.
- x) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.
- y) Providenciar, no prazo de até 60 dias contados da data do recebimento provisório, a apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada.
- z) Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra.
- aa) A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro de que cuida o item anterior (z) mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento.
- bb) O seguro de que cuida o item “z” deverá garantir a cobertura contra morte e invalidez durante todo o período em que o empregado estiver vinculado à execução do presente instrumento.
- cc) Os valores a serem eventualmente pagos quando da ocorrência de qualquer dos eventos abrangidos pela cobertura devem respeitar as regras estabelecidas na Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**.
- dd) A apólice dos seguros deverão estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, ou nas hipóteses de alteração de valor contratual decorrentes de acréscimos pactuados nos termos deste instrumento contratual.
- ee) Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado.
- ff) Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho/contrato de prestação de serviços dos empregados alocados para a execução deste instrumento.
- gg) Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovantes do

regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato.

- hh) Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- ii) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato.
- jj) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.
- kk) Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, de modo a: a) Constar no uniforme o nome da empresa e b) Portarem crachá de identificação e equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.
- ll) A inobservância ao disposto no item anterior (“mm”) acarretará no impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados.
- mm) Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- nn) Responder perante o **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados.
- oo) Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.
- pp) Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**.
- qq) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do instrumento contratual.
- rr) Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional



específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- ss)** A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**.
- tt)** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- uu)** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.
- vv)** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.
- ww)** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.
- xx)** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.
- yy)** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
- zz)** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- aaa)** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal.
- bbb)** Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- ccc)** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso.
- ddd)** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados

com os serviços e/ou fornecimentos contratados.

eee) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do instrumento contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo **CONTRATANTE**.

fff) A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

ggg) Apresentar corpo técnico no ato da assinatura deste instrumento contratual composto de, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil de Obra Sênior e 1 (um) mestre de obras.

hhh) Esses profissionais indicados pela **CONTRATANTE** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste instrumento contratual, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** apresentar a ART dos substitutos e demais documento habilitatórios.

iii) Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

jjj) A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio / cooperado: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou no caso de cooperado livro de matrícula;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da LICITANTE onde consta o registro do profissional como RT;
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços escrito firmado com a LICITANTE, com prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, ou declaração de acordo com o subitem 12.1.3.1.

kkk) No caso de cooperativa, a comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Empregado celetista - Apresentação de SEFIP com a relação dos empregados ou carteira de trabalho física/digital, ou Contrato de Trabalho em vigor;
- b) Cooperado (Sócio de cooperativa) - Apresentação de ficha matrícula;

-Em se tratando de cooperativa, caso seja um cooperado é possível constatar o vínculo pela ficha matrícula, obrigatoriamente.

-Caso a cooperativa traga a aprovação do ingresso do cooperado na cooperativa por meio de aprovação em assembleia e/ou em reunião da diretoria/conselho de administração poderá ser solicitada a ata de aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- b) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s).
- f) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- g) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.
- h) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar a **CONTRATANTE**, a título de garantia a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as seguintes modalidades previstas no art. 34 da Resolução nº 2056/2023 do SESCOOP NACIONAL.

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária;
- III - seguro garantia.

§1º: No caso de aditativa que implique em alteração do contrato com repercussão no montante da contratação, o valor da garantia deverá ser complementado.

§2º: O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ao prazo de vigência contratual acrescido de (04) meses.

§3º: A garantia será devolvida à **CONTRATADA** somente depois dos 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação para cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao



CONTRATANTE. A prorrogação contratual ensejará também a prorrogação do prazo de manutenção da garantia.

§4º: A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do **CONTRATANTE** e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§5º: Salvo na condição de que os serviços foram prestados a contento, a não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§6º: Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme item 24.
- O atraso superior a 25 dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** obrigará-se a fornecer ao **CONTRATANTE** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

§1º A Gerência de Operações do **CONTRATANTE**, indica o analista **Marcos Lopes Conceição**, lotado na Gerência de Operações– GEOP, como fiscal administrativo dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como a comunicação de quaisquer problemas porventura existentes à gerente da GEOP, Lívia Conceição da Silva, na condição de gestora do contrato.

§2º A fiscalização técnica da obra será exercida pelo Sr. _____, indicado pelo **CONTRATANTE**, fato que não diminuirá nem substituirá a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

§3º: A gestão e as fiscalizações administrativa e técnica destinadas aos serviços da execução da obra deverão assegurar o perfeito cumprimento do contrato, permitir a correção de eventuais falhas e justificar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento contratual, sendo tais funções exercidas pelas gestoras e pelas fiscais do contrato.

§4º: A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§5º: A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da



CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

§6º: Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com as especificações contidas neste instrumento contratual deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

§7º: Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§8º: O monitoramento realizado pela gestora e pelo fiscal do contrato será efetuado com, no mínimo, periodicidade mensal, por meio de relatórios.

§9º: Compete ao **fiscal administrativo** dos serviços contratados :

- I. Armazenar, em local acessível, cópia do contrato, termos aditivos, termo de referência, proposta da contratada, relação de faturas recebidas e pagas, comunicações com a **CONTRATADA**, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados, bem como todos os documentos gerados durante a execução dos serviços, relacionados ao objeto da presente contratação;
- II. Tomar conhecimento das obrigações contratuais das partes, em especial: objeto da contratação, forma de execução, forma e prazo de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, quantitativo de funcionários (se houver) capacitados, produtos entregáveis e cronograma de execução dos serviços e quaisquer outros documentos confeccionados no curso da execução do contrato;
- III. Acompanhar a execução do objeto do contrato e a alocação dos recursos disponibilizados para a prestação dos serviços, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA** e promovendo os registros pertinentes em documento próprio;
- IV. Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA** e informar ao Gestor do Contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- V. Solicitar, quando for o caso, à **CONTRATADA** que mantenha os profissionais colocados à disposição do **CONTRATANTE** devidamente identificados, por intermédio de crachás padronizados (contendo nome completo, fotografia recente e número de RG), quando em trânsito nas dependências do **CONTRATANTE**;
- VI. Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade, quando a situação o exigir;
- VII. Proibir a execução, por parte dos profissionais colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a executar serviços que estejam fora do escopo do objeto do contratado;

- VIII. Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato;
- IX. Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material ou de prestação de serviços e solicitar ao gestor, em tempo hábil e dentro da vigência do contrato, eventual prorrogação;
- X. Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual;
- XI. Manter contato com o preposto ou representante da **CONTRATADA**, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, esclarecendo as dúvidas e direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o fiscal está vinculado;
- XII. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, a ocorrências de danos causados pela **CONTRATADA ao CONTRATANTE**;
- XIII. Elaborar relatório final acerca da execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para futuras contratações e para subsidiar o recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato;
- XIV. Manifestar-se acerca da vantajosidade técnica da prorrogação da vigência, na hipótese de serviço contínuo ou solicitar, em tempo hábil, a instauração de processo licitatório, a fim de evitar a interrupção do serviço;
- XV. Informar ao gestor do contrato eventual necessidade de acréscimo contratual;
- XVI. Solicitar, se necessário, capacitação e treinamento;
- XVII. Informar ao gestor do contrato qualquer dificuldade na fiscalização do contrato;
- XVIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços, após o recebimento do objeto, recusando o referido documento fiscal na hipótese de inexecução contratual.

§10º: Compete ao fiscal técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados:

- I. Confeccionar e entregar para o **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - a) Relatório mensal;
 - b) Relatório para fins de recebimento provisório da obra ;
 - c) Relatório para fins de recebimento definitivo da obra, contemplando o recebimento e verificação do termo de garantia apresentado pela construtora, atentando-se para as especificações dispostas no Contrato nº xx/2024 firmado entre as partes.
- II. Acompanhar todas as ações ou omissões da **CONTRATADA**, responsável pela execução da obra, e caso ocorra qualquer acidente de trabalho, apresentar ao **CONTRATANTE** Relatório de Acidente de Trabalho (RAT).
- III. Realizar o acompanhamento da obra semanalmente, totalizando assim 35 (trinta e cinco) visitas, tendo cada visita uma duração mínima de 02 (duas) horas, além de emissão dos relatórios e boletins conforme tabela, constante no Contrato nº xxx/2024 firmado entre as partes.
- IV. Realizar visita técnica no imóvel, onde serão executadas as obras, localizado na Rua Érico Veríssimo, nº 89, Pituba, Salvador/BA, quantas vezes forem necessárias à execução dos serviços, objeto desta contratação, mediante agendamento prévio, dentro do horário de expediente em dias úteis, das 08h30min às 12h e das 13h às 17h30min, através do seguinte e-mail marcos.conceicao@sescoopba.coop.br ou por meio de telefone, cujo número é



(71) 3421-5821.

V. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de informação.

VI. Observar se a **CONTRATADA**, que executará a obra, realiza a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades, em cumprimento à Logística Reversa de Resíduos Sólidos determinada na Lei Nº 12.305/2010.

VII. Verificar se a **CONTRATADA**, que executará a obra, cumpre a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

VIII. Observar se a **CONTRATADA**, que executará a obra, utilizou materiais de boa qualidade, adquiridos de fornecedores idôneos e tradicionais, bem como mão-de-obra e equipamentos necessários ao total cumprimento de suas obrigações.

IX. Fiscalizar se as leis, regulamentos, Normas Regulamentadoras do Canteiro de Obras e outras determinações das autoridades federais, estaduais e municipais estão sendo observadas.

X. Verificar se a prática da boa construção está sendo observada, em perfeito atendimento às especificações, normas e demais instruções dadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade e resistência recomendadas pelas Normas Técnicas aplicáveis.

XI. Fiscalizar se a **CONTRATADA** que executará a obra, dispõe de Engenheiro Civil, habilitado pelo CREA/BA, que deverá permanecer no local dos serviços, em tempo integral, na qualidade de preposto.

XII. Fiscalizar a presença dos seguintes profissionais durante a execução da obra: 01 (um) Mestre de Obras e 01 (um) Engenheiro, durante a execução da obra.

XIII. Informar ao **CONTRATANTE** caso haja infringência pela **CONTRATADA** da cláusula que proíbe a existência de barracas ou quitandas na periferia do canteiro em que as obras serão executadas.

XIV. Observar se a **CONTRATADA** procedeu à elaboração e manutenção de Diário de Obras, conforme modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, devidamente numerado e rubricado pelo **CONTRATANTE** e pelo responsável técnico da Construtora. As anotações necessárias e a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra serão obrigatoriamente registradas no livro Diário de Obra, dentre elas:

- a) As condições meteorológicas durante todos os dias de execução dos serviços;
- b) Os dias de chegada de cargas e insumos;
- c) Número de operários em atividade com discriminação de suas funções;
- d) Equipamentos utilizados;
- e) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- f) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- g) As datas de início e de conclusão dos serviços;
- h) As datas de início e de conclusão de etapas, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro aprovado;
- i) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- j) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- k) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- l) Falta de materiais;
- m) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

XV. Verificar se foram realizadas pela **CONTRATADA** as demolições e as



remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, necessárias para a execução da obra, bem como se os serviços de demolições foram executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas.

XVI. Ao fiscal também caberá a conferência e comunicação de quaisquer problemas porventura existentes à gerente da GEOP, na condição de gestora do contrato.

XVII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

XVIII. Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados, uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

XIX. Restringir a realização de atividades que julgar necessitem de seu acompanhamento tendo sua execução restrita aos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.

XX. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

XXI. Fiscalizar se a empresa contratada disponibilizou os materiais em tempo hábil para execução da obra, bem como fiscalizar se foi posto à disposição para execução dos serviços o número suficiente de operários e equipamentos necessários para que os trabalhos tenham andamento normal, condizentes com o prazo estipulado neste contrato.

XXII. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como todas as informações, que julgar necessárias, relacionadas às obras/serviços.

XXIII. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

XXIV. Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entender mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

XXV. Solicitar que a CONTRATADA, através de comunicação oficial, afaste o empregado ou subcontratado que não esteja cumprindo fielmente o Termo de referência.

XXVI. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

XXVII. Tomar conhecimento das obrigações contratuais das partes, em especial: objeto da contratação, forma de execução, forma e prazo de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, quantitativo de funcionários (se houver) capacitados, produtos entregáveis e cronograma de execução dos serviços e quaisquer outros documentos confeccionados no curso da execução do contrato;

XXVIII. Acompanhar a execução do objeto do contrato e a alocação dos recursos disponibilizados para a prestação dos serviços, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA** e promovendo os registros pertinentes em documento próprio;

XXIX. Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA** e informar ao Gestor do Contrato quando as medidas corretivas



ultrapassarem sua competência;

XXX. Solicitar, quando for o caso, à **CONTRATADA** que mantenha os profissionais colocados à disposição do **CONTRATANTE** devidamente identificados, por intermédio de crachás padronizados (contendo nome completo, fotografia recente e número de RG), quando em trânsito nas dependências do **CONTRATANTE**;

XXXI. Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade, quando a situação o exigir;

XXXII. Proibir a execução, por parte dos profissionais colocados à disposição do **CONTRATANTE**, a executar serviços que estejam fora do escopo do objeto do contratado;

XXXIII. Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato;

XXXIV. Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material ou de prestação de serviços e solicitar ao gestor, em tempo hábil e dentro da vigência do contrato, eventual prorrogação;

XXXV. Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual;

XXXVI. Manter contato com o preposto ou representante da **CONTRATADA**, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, esclarecendo as dúvidas e direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o fiscal está vinculado;

XXXVII. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, a ocorrências de danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

XXXVIII. Elaborar relatório final acerca da execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para futuras contratações e para subsidiar o recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato;

XXXIX. Manifestar-se acerca da vantajosidade técnica da prorrogação da vigência, na hipótese de serviço contínuo ou solicitar, em tempo hábil, a instauração de processo licitatório, a fim de evitar a interrupção do serviço;

XL. Informar ao gestor do contrato eventual necessidade de acréscimo contratual;

XLI. Solicitar, se necessário, capacitação e treinamento;

XLII. Informar ao gestor do contrato qualquer dificuldade na fiscalização do contrato;

XLIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços, após o recebimento do objeto, recusando o referido documento fiscal na hipótese de inexecução contratual.

§11º: Compete ao gestor do contrato:

- Conhecer, de forma plena e minuciosa, as disposições do presente contrato e demais documentos que integram o processo de contratação;
- Solicitar, caso julgue necessário, capacitação e treinamento para o desempenho da função;



- Realizar, se o objeto assim exigir, reunião inicial com o fiscal e preposto do presente contrato, bem como eventuais reuniões periódicas;
- Registrar, formalmente, no Processo Administrativo atinente ao presente contrato, todas as ocorrências observadas na execução contratual e relacionadas ao exercício de sua função;
- Representar o **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**;
- Esclarecer à **CONTRATADA** todos os detalhes necessários, metodologia e objetivos da contratação, tais como: forma de execução e controle; modo de recebimento e pagamento do objeto; situações que implicam atraso no pagamento; critérios para alteração dos preços, dentre outros;
- Comunicar à autoridade superior quando a solução ultrapassar a sua competência;
- Propor soluções para os problemas detectados, a fim de corrigi-los diretamente com a **CONTRATADA**;
- Exigir que a **CONTRATADA** mantenha sua regularidade jurídica e fiscal, bem como demais condições dispostas em contrato;
- Exigir o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas;
- Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplemento contratual, baseado nas informações dos fiscais de contrato;
- Solicitar instauração de processo administrativo, na hipótese de descumprimento contratual que possa ensejar a aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- Coordenar a atividade do fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- Acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados;
- Acompanhar a periodicidade e data base dos reajustes, bem como analisar eventual pedido de revisão contratual, com o auxílio da Assessoria Jurídica;
- Encaminhar, com antecedência adequada, conforme previsão normativa, à Assessoria Jurídica, Comunicação Interna solicitando a prorrogação da vigência contratual, após manifestação do fiscal que ateste que o objeto está sendo executado de forma satisfatória;
- Sugerir à Assessoria Jurídica, por meio de Comunicação Interna enviada em tempo hábil, eventuais modificações contratuais que se façam necessárias;
- Estar atento à vigência contratual, não permitindo que a execução seja interrompida, sobretudo nos serviços continuados;
- Solicitar, dentro da vigência do contrato, eventual prorrogação da execução ou entrega, em virtude de fatos supervenientes que comprometam o cronograma inicialmente estabelecido;
- Solicitar a destituição do fiscal do contrato, por meio de Comunicação Interna encaminhada à Assessoria Jurídica, com as devidas justificativas;
- Receber e analisar as manifestações apresentadas pela **CONTRATADA**, dando o devido encaminhamento;
- Solicitar assessoramento técnico ou jurídico quando necessário;
- Atestar, após relatório do fiscal administrativo e técnico do presente contrato, o recebimento definitivo do objeto, desde que este tenha sido executado em consonância aos termos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade dos fiscais técnicos e administrativos do **CONTRATANTE**.

§1º: Após a comunicação formal de conclusão da obra pela **CONTRATADA**, a fiscalização do **CONTRATANTE** realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da **CONTRATADA**, para verificação dos serviços realizados.

§2º: Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização do **CONTRATANTE** pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da conclusão.

§3º: Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados caracterizadas como pequenas irregularidades que não impeçam o recebimento provisório do objeto, a Fiscalização do **CONTRATANTE** as formalizará no “Termo de Recebimento Provisório”, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE** em nova vistoria.

§4º: Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à **CONTRATADA**, com manifestação do **CONTRATANTE** acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços.

§5º: A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

§6º: Findo o prazo de que cuida o parágrafo segundo sem que a **CONTRATADA** proceda à comunicação da conclusão da obra, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento nos termos do caput, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA –DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante parecer circunstanciado, ao final do prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de conclusão da obra constante no Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.

§1º: Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da ocorrência,



concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.

§2º: A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula CNO pela **CONTRATADA**.

§3º: O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá garantir a solidez e segurança dos serviços executados pelo período mínimo 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Provisório da Obra, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

§1º: Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

§2º: A **CONTRATADA** deverá apresentar o certificado de qualidade de acordo com as normas da ABNT e os padrões técnicos dos materiais, bem como para os equipamentos eletromecânicos e eletroeletrônicos.

§3º: Será considerado como data base para contagem do período de garantia, tanto da obra bem como dos equipamentos nela instalados, a data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela comissão técnica de recebimento.

§4º: A **CONTRATADA** deverá apresentar após a conclusão dos serviços, o Termo de Garantia, com prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, de todos os materiais fornecidos e dos serviços executados, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DISCREPÂNCIA E INTERPRETAÇÕES

Os serviços e obras serão realizados com rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste **instrumento contratual**.

§1º: Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas antes do prosseguimento dos trabalhos. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido o seguinte:

- a) Em caso de divergência entre as cotas do desenho e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e/ou das especificações,

a **FISCALIZAÇÃO** deverá ser consultada.

- c) As normas da ABNT prevalecem sobre quaisquer especificações aqui citadas ou demais adotadas durante a execução;
- d) Todos os detalhes e serviços constantes nos desenhos do Projeto e não mencionados neste contrato serão interpretados como partes integrantes do objeto.

§2º: Em caso de divergências entre o Orçamento e o Projeto, a **CONTRATADA** terá que notificar, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO**, para que esta decida sempre da maneira mais favorável para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP.

§1º: As sanções de advertência, de multa, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** de forma distinta ou cumulativa.

§2º: A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

§3º: A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§4º: Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da proposta por infração a qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, elevado para 0,5% (cinco décimos por cento), em caso de reincidência, a critério da **FISCALIZAÇÃO**;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso para o início da execução dos serviços;
- c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o saldo contratual da execução dos serviços relativos a(s) etapa(s), por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução da(s) etapa(s) em atraso;
- d) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, até 30 (trinta) dias;
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato de execução de obra;
- f) De 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução

- dos serviços, por não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- g) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de rescisão unilateral por falta cometida pela CONTRATADA.

§5º: O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

§6º: Caso a Garantia Contratual seja insuficiente para o pagamento da multa, o saldo devedor será deduzido em qualquer fatura de crédito que a **CONTRATADA** mantenha junto ao **CONTRATANTE**, ou será cobrado judicialmente.

§7º: Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Sescoop.

§8º: A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sescoop poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I – Por até 6 (seis) meses:
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II – Por até 05 (cinco) anos:
Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja inferior a 50% do valor do contrato.
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE , não efetuando sua correção após solicitação do mesmo.
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE , ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA.
Apresentação ao CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º: Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato pelo **CONTRATANTE**:

- a) Atraso superior a **30 (trinta) dias** para entrega da garantia contratual.
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos.



- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual.
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A paralisação injustificada dos serviços.
- f) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- g) A cessão ou transferência do objeto contratado.
- h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- j) A decretação de falência.
- k) A dissolução da sociedade.
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato.
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do **CONTRATANTE** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**.
- o) Razões de interesse público.
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado.

§2º: Em qualquer das hipóteses acima, a **CONTRATADA** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

§3º: A rescisão do Contrato, efetivada pelo **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei:

- Assunção imediata, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços objeto do presente instrumento contratual, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- Ocupação e utilização, pelo **CONTRATANTE**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia;
- Execução, imediata, da garantia contratual, que houver sido prestada, para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- Retenção dos créditos decorrentes do objeto deste Termo de referência, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;
- Suspensão da **CONTRATADA** para contratar e licitar com o **SESCOOP** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§4º: A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

§5º: Rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entregará os serviços,



objeto deste Instrumento, a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

A **CONTRATADA** comprometer-se-á a:

- I. Não utilizar a marca do **CONTRATANTE** ou qualquer material desenvolvido pelo **CONTRATANTE** para seus serviços, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolvam o nome do **CONTRATANTE** mediante prévia e expressa autorização deste;
- IV. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance a fiscalização pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VI. Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**.

§1º: As partes contratantes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente por qualquer ação de descumprimento à legislação que vier a ocorrer nas suas respectivas estruturas funcionais/estruturais, em ambiente físico ou digital.

§2º: A **CONTRATADA** não poderá tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do objeto do presente Contrato para nenhuma outra finalidade, objetivo ou propósito que não a execução da atividade contratada. Mesmo nos casos em que após a extinção do contrato, eventualmente, a **CONTRATADA** mantenha os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato diante de imposição legal ou regulatória, não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.

§3º: As **PARTES** declaram estar cientes que:

- a) os dados pessoais compartilhados serão tratados para fins de execução do presente instrumento, nos termos do art. 7º, inciso V da Lei 13.709/2018.
- b) quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do e-mail privacidade@sescoopba.coop.br.

§4º: A **CONTRATADA**, sempre que necessário, deverá auxiliar o **CONTRATANTE** no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas;

§5º: A **CONTRATADA** fica obrigada a informar expressamente aos colaboradores e prestadores de serviço alocados na execução da obra objeto deste Contrato, que os seus dados pessoais e, se necessário, dados pessoais sensíveis, poderão ser compartilhados com o **CONTRATANTE** para demonstrações de cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além da possibilidade de o **CONTRATANTE** efetuar o compartilhamento dessas informações com órgãos públicos para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

§6º: A **CONTRATADA** poderá, a depender das finalidades almejadas e as atividades de tratamento desenvolvidas em sua estrutura organizacional, atuar na condição de controladora de dados pessoais autônoma, hipótese em que o **CONTRATANTE** estará isenta de qualquer responsabilidade e a **CONTRATADA** atrairá para si as obrigações decorrentes da LGPD, especialmente em relação àquelas decorrentes do dever de observar os princípios da proteção de dados pessoais, garantia de existência de hipótese adequada que justifique o tratamento dos dados pessoais e atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais.

§7º: A **CONTRATADA** será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo a **CONTRATANTE** o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela **CONTRATADA**, seus representantes ou subcontratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do instrumento contratual será **de 18 (dezoito) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, admitindo-se a sua prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente, tudo nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do sescoop, Resolução nº 2056/2023, do Conselho Nacional do SESCOOP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

§ **único**: Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, contribuições previdenciárias e sociais, devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, correrão



por conta do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

A relação jurídica oriunda do presente Contrato é de natureza civil, não importando em relação de subordinação entre as partes, cabendo tão somente cumprirem as regras estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

A assinatura do presente instrumento evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários e prestadores de serviços do SESCOOP/BA, conforme disposições do Conselho Nacional do SESCOOP que podem ser acessadas através dos documentos disponíveis em “(<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>)” no filtro “Integridade e Transparência”.

§1º: A **CONTRATADA** fica ciente, no ato da assinatura deste instrumento contratual, que os dados, referentes à qualificação da pessoa jurídica **CONTRATADA**, bem como os dados relativos a presente contratação, serão publicados no site do Sistema Cooperativista Baiano, na aba “Transparência”, em razão de exigência emanada dos órgãos de controle (TCU).

§2º: As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que quaisquer das partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à seguinte conta orçamentária: **3.1.02.03.02, Centro de Custo: 2.3.01.02.0101.001.006 (ADEQUAÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA)**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E DISTRATO

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§1º: Antes do encerramento dos 30 (trinta) dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

§2º: Cumpridas às exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pelo **CONTRATADO**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Salvador/Bahia para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador, XXXX de XXXX.

SESCOOP/BA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DA BAHIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

JOSÉ ALBERTO BATISTA DOS SANTOS
Superintendente

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

NOME:

NOME:

ANGELA COLAVOLPE BRITTO GÉDÉON
Assessora Jurídica
OAB/BA 7.199